

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXI Nº 238 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	07
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	08
Secretaria de Estado da Saúde	11
Secretaria de Estado da Fazenda	23
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	23
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	25
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	26
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	26
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano	28
Secretaria de Estado da Educação	29
Secretaria de Estado da Segurança Pública	38
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	40
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	50
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	50

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 84.875.324,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º; II, III, V e VII do art. 6º da Lei Estadual nº 10.555 de 29.12.2016; e, II e XIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.533 de 31.10.2017,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 84.875.324,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 84.875.324,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	INDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15112.08.334.0589.4787 0001	Fomento a Empreendimentos Produtivos aos Quilombolas, Indígenas e Demais Povos No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	122	2.128.232,00	2.128.232,00



15112.08.511.0552.3245	Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água No Estado do Maranhão	S	3	4.4.90.00	0	122	603.900,00	603.900,00
0001								
17101.12.122.0411.4457	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F	1	3.1.90.00	0	102	80.892.000,00	80.892.000,00
0001								
21901.10.302.0596.4793	Atendimento à Saúde da População No Estado do Maranhão	S	2	3.3.41.00	0	121	450.000,00	450.000,00
0001								
51101.11.334.0521.4316	Empreendimentos de Economia Solidária No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	122	501.164,00	501.164,00
0001								
51101.11.334.0580.4708	Qualificação Profissional e Cidadania No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	12	300.028,00	300.028,00
0001								

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	84.875.324,00	-	80.892.000,00	3.379.424,00	603.900,00	84.875.324,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.12.361.0595.4741	Fortalecimento do Ensino Fundamental e suas Modalidades No Estado do Maranhão	F	1	3.1.90.00	0	102	30.848.000,00	30.848.000,00
0001								
17101.12.362.0595.4748	Fortalecimento e Universalização do Ensino Médio e suas Modalidades No Estado do Maranhão	F	1	3.1.90.00	0	102	50.044.000,00	50.044.000,00
0001								
19101.06.181.0577.4831	Prevenção a Criminalidade No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	122	1.405.092,00	1.405.092,00
0001								
21901.10.302.0596.3128	Modernização e Ampliação dos Serviços de Saúde No Município de Chapadinha	S	3	4.4.41.00	0	121	400.000,00	400.000,00
0090								
0226	No Município de São Roberto	S	3	4.4.41.00	0	121	50.000,00	450.000,00
61101.20.122.0591.4450	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	122	2.128.232,00	2.128.232,00
0001								

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	84.875.324,00	-	80.892.000,00	3.533.324,00	450.000,00	84.875.324,00



DECRETO Nº 33.729, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.993.469,00 (dez milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º; III, IV, V e VII do art. 6º da Lei Estadual nº 10.555 de 29.12.2016; parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 32.590 de 12.01.2017; e, incisos II, IV, VIII, X, XIII e XIV do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.533 de 31.10.2017,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.993.469,00 (dez milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 10.993.469,00 (dez milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**ANEXO I - CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11103.03.092.0211.2646 0001	Defesa do Estado No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	730.000,00	730.000,00
11103.03.122.0211.4450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	1	3.1.90.00	0	101	508.000,00	833.000,00
		F	2	3.3.90.00	0	101	325.000,00	
11103.28.846.0499.0940 0001	Indenização Judicial por Requisição de Pequeno Valor – RPV No Estado do Maranhão	F	1	3.3.90.00	0	101	1.532.000,00	1.532.000,00
12206.17.122.0552.4450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	218	300.000,00	300.000,00
14101.13.391.0504.2681 0001	Restauração e Conservação de Bens Culturais Móveis e Imóveis No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	300.000,00	300.000,00



21901.10.302.0596.4794 0001	Política Estadual de Sangue e Hemoderivados No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	1.863.045,00	1.863.045,00
56101.14.421.0554.4684 0001	Manutenção das Unidades Prisionais No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	311	329.374,00	329.374,00
60104.04.331.0411.0927 0001	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP No Estado do Maranhão	F	1	3.3.90.00	0	101	3.084.000,00	3.084.000,00
60104.28.841.0499.0921 0001	Amortização e Encargos da Dívida Interna No Estado do Maranhão	F	0	3.2.90.00	0	101	2.000.000,00	2.000.000,00
60104.28.844.0499.0923 0001	Amortização e Encargos da Dívida Externa No Estado do Maranhão	F	0	4.6.90.00	0	101	22.050,00	22.050,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	-----------------------	-------

8.501.050,00	2.192.419,00	300.000,00	508.000,00	10.463.419,00	22.050,00	10.993.469,00
--------------	--------------	------------	------------	---------------	-----------	---------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11103.28.846.0499.0903 0001	Sentenças Judiciais No Estado do Maranhão	F	1	3.3.90.00	0	101	3.095.000,00	3.095.000,00
12206.17.122.0552.4450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	218	300.000,00	300.000,00
21901.10.122.0311.3126 0001	Estruturação das Unidades Regionais de Saúde No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	1.646.674,00	1.646.674,00
21901.10.302.0596.4793 0001	Atendimento à Saúde da População No Estado do Maranhão	S	2	3.3.50.00	0	121	200.000,00	200.000,00
0112	No Município de Governador Eugênio Barros	S	2	3.3.41.00	0	121	300.000,00	500.000,00
21901.10.303.0596.4439 0251	Medicamentos dos Componentes Especializados e Estratégicos da Assistência Farmacêutica e dos Programas da SES-MA Na Região da Saúde de São Luís	S	2	3.3.90.00	0	121	16.371,00	16.371,00



56101.14.421.0554.4684	Manutenção das Unidades Prisionais								
0001	No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	311	329.374,00	329.374,00	
60104.28.843.0499.0922	Serviços da Dívida Interna								
0001	No Estado do Maranhão	F	0	3.2.90.00	0	101	5.084.000,00	5.084.000,00	
60104.28.844.0499.0923	Amortização e Encargos da Dívida Externa								
0001	No Estado do Maranhão	F	0	3.2.90.00	0	101	22.050,00	22.050,00	

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
8.201.050,00	2.492.419,00	300.000,00	5.258.045,00	5.106.050,00	629.374,00	10.993.469,00

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1379/2017/GAB-SEMA, de 12 de dezembro de 2017 (Processo nº 297892/2017 - CC), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, RAKEL DOURADO DE OLIVEIRA MURAD do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo ser assim considerado a partir de 20 de novembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1183/2017-GDG, de 12 de dezembro de 2017 (Processo nº 297232/2017 - CC), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
JOAQUIM JACI RAPOSO MAGALHÃES MOURA	Chefe da 1ª CIRETRAN-Imperatriz/MA	DANS-2	20/12/2017
MARCELE CARDOSO DA SILVA	Chefe da Divisão de Registro de Veículos	DAS-1	01/01/2018

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2670/2017-GAB/SES, de 12 de dezembro de 2017 (Processo nº 297190/2017 - CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, MARIA NADI DA COSTA MORAIS do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, da Unidade Regional de Saúde de Viana, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2663/2017-GAB/SES, de 12 de dezembro de 2017 (Processo nº 297083/2017 - CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVEM

Exonerar ANA DIUZA ALMEIDA NETO do cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos Federais, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 11 de dezembro de 2017.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2653/2017 - GAB/SES, de 11 de dezembro de 2017 (Processo nº 297061/2017 - CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVEM

Exonerar MARIA EMÍLIA PEREIRA SILVA do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 11 de dezembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2075/2017 - GAB/SSP, de 11 de dezembro de 2017 (Processo nº 295341/2017 - CC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, JESSYLANA EVELY BUCELE CASTRO do cargo em comissão de Assessor de Ouvidoria, Símbolo DAS-2, da Ouvidoria da Segurança Pública do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2121/2017-GAB/SSP, de 6 de dezembro de 2017 (Processo nº 295346/2017 -CC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2018:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RAPHAEL SOUZA LEITE	Piloto de Aeronave II, do Centro Tático Aéreo	DANS-3
JOSEMBERG AQUINO BARBOSA	Piloto de Aeronave III, do Centro Tático Aéreo	DAS-1
JOSÉ GEOVANE ALVES NUNES	Assessor Técnico, do Centro Tático Aéreo	DAS-3
GILVANA RACHEL CARVALHO POKOJESKI	Assessor Técnico, do Centro Tático Aéreo	DAS-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1183/2017-GDG, de 12 de dezembro de 2017 (Processo nº 297232/2017 - CC), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
JOÃO KLEBER VIANA	Chefe da 1ª CIRETRAN-Imperatriz/MA	DANS-2	20/12/2017
SAMARA SIONE COSTA PORTO	Chefe da Divisão de Registro de Veículos	DAS-1	01/01/2018

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2664/2017-GAB/SES, de 12 de dezembro de 2017 (Processo nº 297097/2017 - CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVEM

Nomear PATRÍCIA COSTA REIS para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 4 de dezembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2653/2017-GAB/SES, de 11 de dezembro de 2017 (Processo nº 297061/2017 - CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2018:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALBERT WELLISON DE MORAIS CORDEIRO	Assessor Técnico da Unidade Regional de Saúde de Bacabal	DAS-3
VERA REGINA CORTÊS SOUZA	Coordenador do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças da Unidade Regional de Saúde de Bacabal	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2122/2017-GAB/SSP/MA, de 6 de dezembro de 2017 (Processo nº 295359/2017 - CC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2018:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GILVANA RACHEL CARVALHO POKOJESKI	Piloto de Aeronave II, do Centro Tático Aéreo	DANS-3
JOSÉ GEOVANE ALVES NUNES	Piloto de Aeronave III, do Centro Tático Aéreo	DAS-1
SILVIO MAGNO DAS NEVES CARVALHO	Assessor Técnico, do Centro Tático Aéreo	DAS-3
LIVIA MARIA PAIVA FIQUENE	Assessor Técnico, do Centro Tático Aéreo	DAS-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 002/2015-GAB/PGE, de 07.01.2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para promover o acompanhamento e a fiscalização da Execução do Contrato Administrativo celebrado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão:

OBJETO DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO	CONTRATO Nº	PROCESSO Nº	EMPRESA
Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no estado para fornecimento de combustíveis.	Silvia Cristina Madeira Dias Matrícula n.º0625921 CPF n.º474.741.653-68	022/2017	85642/2017	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deve:

§1º - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

§2º - Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade, e eventualmente propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

§3º - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARA CRISTINA DE SOUZA MARQUES PINHEIRO
Procuradora Geral Adjunta

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
do Maranhão - IPREV**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **CIMIANA SANTOS NUNES**, viúva do ex-segurado **RAIMUNDO PEREIRA NUNES**, matrícula n° 189654, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, pensão previdenciária, **sem paridade**, no percentual de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 2.284,72 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 28.10.2017, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional n° 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar n° 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 28.10.2017, tendo em vista o que consta do Processo n° 274692/2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO
DE 2017.**

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do Maranhão

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a **DEMETRIO GUIMARÃES SILVA**, viúvo da ex-segurada **SOLIMAR DE MARIA DE SOUSA GUIMARAES**, matrícula n° 0000264978, falecida no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária, **sem paridade**, no percentual de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 4.426,50 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 29.08.2017, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional n° 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar n° 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 29.08.2017, tendo em vista o que consta do Processo n° 217581/2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO
DE 2017.**

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do Maranhão

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **ELZA DE OLIVEIRA GOMES**, viúva do ex-segurado **ANTONIO GOMES**, matrícula n° 0000805150, aposentado no cargo de Vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, pensão previdenciária, **sem pa-**

ridade, no percentual de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 30.09.2017, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional n° 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar n° 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 30.09.2017, tendo em vista o que consta do Processo n° 238810/2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO
DE 2017.**

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do Maranhão

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **EULINA ALMEIDA DE ARAUJO**, companheira do ex-militar **ARNOR DA SILVA**, matrícula n.º 0000007161, Transferido para Reserva Remunerada na função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de 3º Sargento, pensão previdenciária, **sem paridade**, no percentual de 100% (cem por cento), no valor R\$ 4.170,29 (quatro mil cento e setenta reais e vinte e nove centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 09.07.2015, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional n° 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigos 9º, I, §§ 3º e 9º, 31, I e 60, da Lei Complementar n° 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 09.07.2015, tendo em vista o que consta do Processo n° 139736/2015.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO
DE 2017.**

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do Maranhão

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de
suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **FRANCISCA DAS CHAGAS ESTACIO DE BRITO OLIVEIRA**, viúva do ex-militar **VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula n.º 0000065847, Transferido para a Reserva Remunerada na função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, pensão previdenciária, **sem paridade**, no percentual de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 5.831,97 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 04.08.2017, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 300,66 (trezentos reais e sessenta e seis centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social vigente na data do óbito, no valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional n° 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c os artigos 9º, I, 31, II e 60, da Lei Complementar n° 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04.10.2017, tendo em vista o que consta do Processo n° 234955/2017.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **JOANA D'ARC CHAGAS COSTA**, viúva do ex-militar **CLAUDIO FERREIRA COSTA**, matrícula n.º 0000003814, Reformado na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com subsídio de 2º Tenente, pensão previdenciária, **sem paridade**, no percentual de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 6.342,65 (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 16.09.2017, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 811,34 (oitocentos e onze reais e trinta e quatro centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social vigente na data do óbito, no valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 16.09.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 236998/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a **JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO**, viúvo da ex-segurada **MANOLITA DA CONCEIÇÃO REIS RIBEIRO**, matrícula nº 0000041426, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, pensão previdenciária, **sem paridade**, no percentual de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 2.472,50 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 18.10.2017, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 18.10.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 271072/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a **LUIZ MARIANO PINTO DA SILVA NETO**, viúvo da ex-segurada **LUZIMAR DE JESUS MIRANDA DA SILVA**, matrícula nº 0000035386, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, pensão previdenciária, **sem paridade**, no percentual de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 2.461,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais), equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 09.11.2017, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 09.11.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 285241/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA**, viúva do ex-segurado **JOÃO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 0000187948, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, pensão previdenciária, **sem paridade**, no percentual de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 1.461,84 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 23.09.2017, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 23.09.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 238880/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à **MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES FIGUEIREDO COSTA**, viúva do ex-segurado **JOSÉ BRAULIO MACEDO COSTA**, matrícula nº 41673, aposentado no cargo de Escrivão de Serventia Judiciária Inicial do Poder Judiciário do Estado,

pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 4.154,64 (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 22.10.2017, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 22.10.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 264904/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à **MARIA DE FÁTIMA COSTA COELHO**, viúva do ex-segurado **ANTONIO LUIZ BANDEIRA COELHO**, matrícula nº 0000232454, aposentado no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Patologia Clínica, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 2.570,72 (dois mil quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 29.09.2017, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal, c/c os artigos 9º, I, 31, I, e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 29.09.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 243466/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à **MARIANA PINHEIRO JANSEN**, viúva do ex-segurado **JOSÉ CARLOS JANSEN DA LUZ**, matrícula nº 0001113539, aposentado no cargo de Administrador, Classe III, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 5.672,09 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 14.10.2017, após aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 140,78 (cento e quarenta reais e setenta e oito centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social vigente na data do óbito, no valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e um centavo), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14.10.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 256746/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à **RITA DE CÁSSIA CRAVEIRO GUIMARÃES**, viúva do ex-segurado **GETULIO BENTO GUIMARÃES**, matrícula nº 0000198176, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 8.719,81 (oito mil setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 25.09.2017, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 3.188,50 (três mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social vigente na data do óbito, no valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 9º, I, 31, II e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 31.10.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 259838/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o ato datado de 03.11.2017, publicado no Diário Oficial nº 209, de 09.11.2017, que concedeu pensão previdenciária, **sem paridade**, a **GABRIEL DUARTE REIS**, filho maior inválido da ex-segurada **WANDILMAR DE FÁTIMA DUARTE REIS**, matrícula nº 0000274423, falecida no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 4.077,38 (quatro mil setenta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 05.03.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, III, §§ 5º e 7º, 31, II e 60, da Lei Complementar nº 073/04, para que seus efeitos financeiros sejam considerados a partir de 14.09.2016, tendo em vista o que consta dos Processos nº 287674/2017 e nº 205537/2016.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão



O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (IPREV), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 197/2017, art. 13,

RESOLVE:

Retificar, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos da Ação Ordinária Processo nº. 12363-85.2008.8.10.001 (12363/2008), pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis, o ato datado de 30/10/2008, publicado no Diário Oficial nº. 218, de 07.11.2008, que concedeu Aposentadoria Voluntária com proventos integrais à **CECÍLIA DOS REIS OLIVEIRA**, matrícula nº 895300, no cargo de Professor, Classe II, Referência 12, Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, **devendo ser considerado** no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 07**, nos termos do artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 21, da Lei Complementar nº 73, de 04.02.2004, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/2013, artigo nº 33, 34, II (com alteração dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta do Processo nº 301405/2017-IPREV e Processo nº 609/2007 - URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento do cargo de Professor III, Classe C, referência 07 - R\$ 1.637,50 (mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

II. 25% de Adicional por Tempo de Serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 409,37 (quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos);

III. 120,32% de Gratificação de atividade de Magistério, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 1.970,24 (mil e novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)

IV. 10% (dez por cento) de gratificação de titulação, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 163,75 (cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, EM SÃO LUÍS,

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO (IPREV), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 197/2017, art. 13.

RESOLVE:

Retificar, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos da Ação Ordinária Processo nº. 12363-85.2008.8.10.001 (12363/2008) pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis, o ato datado de 24/05/2010, publicado no Diário Oficial nº. 102, de 28.05.2010, que concedeu Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, à **IVAN GOMES DA SILVA**, matrícula nº 976753, no cargo de Professor, Classe I, Referência 04, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, **devendo ser considerado** no cargo de **Professor III, Classe C, Referência 07**, nos termos do artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 21, da Lei Complementar nº 73, de 04.02.2004, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/2013, artigo nº 33, 34, II (com alteração dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em

vista o que consta do Processo nº 301405/2017 IPREV, Processo GADR/Presidente Dutra 788/2008, Anexo Processo nº GDR/Presidente Dutra 3019/2000, GDR/Presidente Dutra 2019/2001 e GDR/Presidente Dutra 2021/2001, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento do cargo de Professor III, Classe C, referência 07 - R\$ 1.637,50 (mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

II. 25% de Adicional por Tempo de Serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 409,37 (quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos);

III. 120,32% de Gratificação de atividade de Magistério, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 1.970,24 (mil e novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

JOEL FERNANDO BENIN

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Humberto de Campos - MA, destinados ao custeio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº. 44/2009/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo pactuado com o Município de Humberto de Campos - MA;

Considerando a Resolução CMS nº. 05, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Humberto de Campos - MA;

Considerando a necessidade de Custeio para ação de Assistência à Saúde no Hospital Municipal Elda Ribeiro FONSECA (CNES: 2462095).

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao custeio, tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de Humberto de Campos, nos termos da Resolução CMS nº. 05, de 05 de outubro de 2017;

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Humberto de Campos.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação: 4793; Fonte: 121; PI: 17RL315/119; ND: 334141; UG: 210901; U. ORÇ: 21901, conforme Processo n.º 247.524/2017/SES.

Art. 4º Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura desta Portaria.



Art. 5º O ente municipal deve apresentar em até 120 (cento e vinte) dias, após o prazo estipulado no Art. 4º desta Portaria, Relatório de Gestão, acompanhado de planilhas contendo detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar a destinação dos recursos ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 896, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Sítio Novo - MA, destinados ao custeio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº. 67/2009/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo pactuado com o Município de Sítio Novo - MA;

Considerando a Resolução CMS nº. 07, de 25 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Sítio Novo - MA;

Considerando a necessidade de Custeio para ação de Assistência à Saúde no Hospital Municipal Frei Alberto Beretta (CNES: 2646595).

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao custeio, tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo, nos termos da Resolução CMS nº. 07, de 25 de setembro de 2017;

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação: 4793; Fonte: 121; PI: 17MA78/232; ND: 334141; UG: 210901; U. ORÇ: 21901, conforme Processo n.º 238.476/2017/SES.

Art. 4º Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura desta Portaria.

Art. 5º O ente municipal deve apresentar em até 120 (cento e vinte) dias, após o prazo estipulado no Art. 4º desta Portaria, Relatório de Gestão, acompanhado de planilhas contendo detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar a destinação dos recursos ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 897, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Estreito - MA, destinados ao custeio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº. 52/2009/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo pactuado com o Município de Estreito - MA;

Considerando a Resolução CMS nº. 14, de 27 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Estreito - MA;

Considerando a necessidade de Custeio para ação de Assistência à Saúde para o Hospital Municipal de Estreito (CNES: 2310821).

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao custeio, tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de Estreito, nos termos da Resolução CMS nº. 14, de 27 de setembro de 2017;

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Estreito.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação: 4793; Fonte: 121; PI: 17LC175/102; ND: 334141; UG: 210901; U. ORÇ: 21901, conforme Processo n.º 253.492/2017/SES.

Art. 4º Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura desta Portaria.

Art. 5º O ente municipal deve apresentar em até 120 (cento e vinte) dias, após o prazo estipulado no Art. 4º desta Portaria, Relatório de Gestão, acompanhado de planilhas contendo detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar a destinação dos recursos ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 898, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Tasso Fragoso - MA, destinados ao custeio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;



Considerando o Termo de Adesão nº. 61/2010/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo pactuado com o Município de Tasso Fragoso - MA;

Considerando a Resolução CMS nº. 03, de 14 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Tasso Fragoso - MA;

Considerando a necessidade de Custeio para ação de Atenção Básica em Saúde das Unidades Básicas de Saúde, para Aquisição de Medicamentos, Materiais Médicos e Serviços de Terceiros no Posto de Saúde Epaminondas Lopes de Carvalho (CNES: 5895456), Posto de Saúde Mamedio Vila Nova (CNES: 5895472), Unidade Básica de Saúde Maria José Bezerra Mascarenhas (CNES: 5895448), Unidade de Saúde da Família do Paraíso (CNES: 2604108), Unidade de Saúde Francisco Bento de Sousa (CNES: 5895464) e Unidade de Saúde São José (CNES: 7692269).

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao custeio, tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso, nos termos da Resolução CMS nº. 03, de 14 de agosto de 2017;

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação: 4793; Fonte: 121; PI: 17ON154/235; ND: 334141; UG: 210901; U. ORÇ: 21901, conforme Processo n.º 280.841/2017/SES.

Art. 4º Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura desta Portaria.

Art. 5º O ente municipal deve apresentar em até 120 (cento e vinte) dias, após o prazo estipulado no Art. 4º desta Portaria, Relatório de Gestão, acompanhado de planilhas contendo detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar a destinação dos recursos ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA

RESOLUÇÃO Nº 199/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a ampliação do Hospital Municipal de Igarapé do Meio.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 370/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé do Meio, processo nº 214935/2017;

Considerando a Portaria nº 399/2008;

Considerando as Resoluções nº 46/2011, 48/2011 e 66/2011 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

Considerando os novos serviços que estão sendo disponibilizados nas Redes de Assistência à Saúde no Município de Igarapé do Meio;

Considerando a Resolução nº 28/2017 da Comissão Intergestores Regional - CIR Santa Inês;

Considerando o Parecer Favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS da SES/MA,

RESOLVE:

APROVAR a ampliação do Hospital Municipal, CNES **2450631**, no município de Igarapé do Meio /MA;

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 216/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a mudança de referência de saúde do município de Carolina/MA.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 431/2017 do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;

Considerando a Resolução CIR nº 32/2017 da Região de Saúde de Imperatriz;

Considerando a Resolução CIR nº 29/2017 da Região de Saúde de Balsas;

Considerando os valores constantes nas folhas 16 e 19 do processo nº 166013/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA,

RESOLVE:

APROVAR a mudança de Referência de Saúde do Município de Carolina do Município de Balsas para o Município de Imperatriz, alterando os Tetos dos municípios envolvidos de acordo com os valores anuais abaixo.

Município	Ambulatorial	Hospitalar	Total Anual
Balsas	- 134.298,05	- 47.770,01	- 182.068,06
Imperatriz	+ 134.298,05	+ 47.770,01	+ 182.068,06

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís, 27 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 225/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Programa Saúde da Família do município de Presidente Dutra.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);



Considerando o Parecer Favorável da Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

RESOLVE:

APROVAR a Implementação da Estratégia de Saúde da Família no Município de acordo com o quadro abaixo.

Município	Processo	Ampliação	Nº de Equipes Solicitadas	Total a ser atingido
Presidente Dutra	157308/17	X	10	21

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís, 30 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 226/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a mudança do NASF II para o NASF I do Município de São João do Paraíso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o Ofício nº 297/2017 da Secretaria Municipal de São João do Paraíso (222381/17);

Considerando o parecer técnico da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

RESOLVE

APROVAR a mudança de 01(um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Modalidade Tipo II para o NASF modalidade Tipo I, no Município de São João do Paraíso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 227/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre implantação do NASF I do Município de Barra do Corda.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012;

Considerando o Ofício nº 72/2015 da Secretaria Municipal de Barra do Corda (153157/15);

Considerando o parecer técnico da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

RESOLVE

APROVAR a implantação de 03(três) Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Modalidade tipo I, do Município de Barra do Corda.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 228/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a habilitação do LABCLIN/Qualicito no município de Amarante.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 136/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante, processo nº 275041/2017;

Considerando a Resolução CIR nº 34/2017 da Comissão Intergestores Regional de Imperatriz;

Considerando a Portaria GM nº 2.719 de 09 de dezembro de 2014, que altera a Portaria GM nº 3.388 institui a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Colo do Útero - Qualicito;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS;

RESOLVE:

APROVAR o Laboratório Citopatológico Tipo 1 LABCLIN - Laboratório de Análises Clínicas, CNES 9174222, localizado na cidade de Amarante do Maranhão/MA conforme Qualificação Nacional em Citopatologia - QUALICITO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 229/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre habilitação /credenciamento de Leitos de UTI Adulto (UTI-ad) Tipo II no Hospital Tomás Martins no município de Santa Inês.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Comunicação Interna nº 297/2017 da Unidade Gestora do Controle regulação e Avaliação dos Serviços de Saúde da SES/MA, processo nº 95249/2017;

Considerando o Ofício nº 15/2017 do Hospital Regional Tomás Martins, do município de Santa Inês, que solicita o credenciamento/habilitação de 10 (oito) Leitos de UTI Adulto Tipo II;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 GM/MS de 28/09/2017 que Institui a consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGR/CASS;

RESOLVE:

APROVAR a habilitação/credenciamento de 10 (oito) Leitos de UTI Adulto (UTI-ad) Tipo II no Hospital Regional Tomás Martins, do município de Santa Inês.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 230/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre habilitação /credenciamento de Leitos de UTI Adulto (UTI-ad) Tipo II no Hospital Regional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago no município de Pinheiro.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Comunicação Interna nº 441/2017 da Unidade Gestora do Controle Regulação e Avaliação dos Serviços de Saúde da SES/MA que solicita o credenciamento/habilitação de 10 (oito) Leitos de UTI Adulto Tipo II no Hospital Regional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago no município de Pinheiro, processo nº 248392/2017;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 GM/MS de 28/09/2017 que Institui a consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGR/CASS;

RESOLVE:

APROVAR a habilitação/credenciamento de 10 (oito) Leitos de UTI Adulto (UTI-ad) Tipo II no Hospital Regional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago no município de Pinheiro.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 231/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Itinga do Maranhão.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº S/N/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, processo nº 279656/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Itinga do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 232/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Santa Rita.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;



Considerando o Ofício nº 191/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, processo nº 269355/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Santa Rita.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 233/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Icatu.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 103/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Icatu, processo nº 265957/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Icatu.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 234/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Codó.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 2727/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Codó, processo nº 269562/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 2.456.341,56 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Codó.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 235/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a implantação de Centro de Parto Normal e ambiência para a Rede própria da SES.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 11, de 07 de janeiro de 2015, que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Ministério da Saúde disponibilizou recursos da Rede Cegonha para implantação de Centro de Parto Normal e Ambiências de Maternidades no âmbito do Estado do Maranhão, (proc.nº286009/17);

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR as propostas cadastradas no **SISMOB** para implantação do Centro de Parto Normal e Ambiência, conforme abaixo:



Nº Proposta	Valor	Componente	Órgão
6023.9530001/17-004	R\$ 690.000,00	Centro de Parto Normal	SES - Maternidade Marly Sarney
6023.9530001/17-005	R\$ 250.000,00	Ambiência	SES -Hospital de Barreirinhas
6023.9530001/17-006	R\$ 690.000,00	Centro de Parto Normal	SES - Hospital Adélia Matos
6023.9530001/17-008	R\$ 690.000,00	Centro de Parto Normal	SES -Maternidade Benedito Leite
1379.5080001/17-001	R\$ 690.000,00	Centro de Parto Normal	Sec. Municipal de Saúde de Pres. Dutra
1379.5080001/17-002	R\$ 250.000,00	Ambiência	Sec. Municipal de Saúde de Pres. Dutra
1782.1620001/17-024	R\$ 690.000,00	Centro de Parto Normal	Sec. Municipal de Saúde de Pinheiro
1782.1620001/17-025	R\$ 250.000,00	Ambiência	Sec. Municipal de Saúde de Pinheiro
9239.4910001/17-003	R\$ 690.000,00	Centro de Parto Normal	Sec. Municipal de Saúde de Caxias
9239.4910001/17-004	R\$ 250.000,00	Ambiência	Sec. Municipal de Saúde de Caxias

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 236/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Bom Jesus das Selvas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamento o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 393/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, processo nº 252802/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)/ano para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Bom Jesus das Selvas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 237/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Buriticupu.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamento o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 340/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu, processo nº 276587/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)/ano para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Buriticupu.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 238/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Arari.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamento o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 95/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Arari, processo nº 241312/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)/ano para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Arari.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 239/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Estreito.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamento o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 124/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Estreito, processo nº 275940/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)/ano para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Estreito.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 240/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Pastos Bons.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamento o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 91/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons, processo nº 286167/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)/ano para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Pastos Bons.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 241/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação de Recursos para Média e Alta Complexidade do Município de Matões.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamento o § 3 art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Ofício nº 314/2017 e o Demonstrativo de Despesas Anual - 2016, em anexo, da Secretaria Municipal de Saúde de Matões, processo nº 287207/2017;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a solicitação de Recurso no valor de R\$ 1.168.641,76 (um milhão cento e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)/ano para Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade do Município de Matões.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

**RESOLUÇÃO Nº 242/2017 - CIB/MA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a aquisição de equipamento/material permanente para o município de Joselândia.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.652 de 04 de julho de 2017 que habilita Municípios e estados a receberem recursos destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.134/2013 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Considerando o Ofício nº 06/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Joselândia, processo nº 247854/2017;

Considerando o Parecer Favorável da área técnica do Ministério da Saúde;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR a aquisição de equipamentos/material permanente para as Unidades de Saúde, através de recursos oriundos de **Emenda Parlamentar, Proposta nº 11261.444000/1170-01** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Joselândia

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 27 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 243/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Equipe de Saúde Bucal do município de Davinópolis.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estra-

tégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando o Ofício nº 695/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, processo nº 275957/2017;

Considerando a Resolução nº 06/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Davinópolis;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

RESOLVE:

APROVAR a implementação de 03 (três) equipe de Saúde Bucal no Município de Davinópolis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

RESOLUÇÃO Nº 244/2017 - CIB/MA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Equipe de Saúde Bucal do município de Estreito.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

Considerando o Ofício nº 676/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Estreito, processo nº 275948/2017;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES/MA,

RESOLVE:

APROVAR a implementação de 04 (quatro) equipe de Saúde Bucal no Município de Estreito.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Presidente da CIB/MA

DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COSEMS/MA

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH**PORTARIA Nº 366/GAB/EMSERH, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

OPRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 58, inciso III; 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/1997,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Fiscal Técnico e Suplente, para fiscalização do contrato gerado pelo **Processo Administrativo nº 214.689/2017/EMSERH**, conforme quadro abaixo:

LISTA: I - FISCAIS ADMINISTRATIVOS

FISCAL ADMINISTRATIVO:	MATRÍCULA	CARGO:
TITULAR: Rafael França Pereira	1246	Engenheiro Eletricista
SUPLENTE: Ramon Chaves De Sousa Porto	641	Engenheiro Eletricista

Art. 2º - O **Processo Administrativo nº 214.689/2017/EMSERH**, têm como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações e desinstalações dos aparelhos de ar condicionado da sede da EMSERH, instalados ou a serem instalados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo deslocamento e mão de obra, de acordo com o **CONTRATO Nº 449/2017-DC/EMSERH**;

Art. 3º-A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura dos contratos administrativos celebrados e seu término será até o vencimento destes ou suas prorrogações, quando houver.

Art. 5º- Esta Portaria tem a finalidade de regularizar os procedimentos relativos aos pagamentos das empresas contratadas durante a execução do objeto.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. SÃO LUÍS (MA), 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS

Presidente da EMSERH

PORTARIA Nº 372/GAB/EMSERH, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 58, inciso III; 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/1997,

RESOLVE

Art. 1º -Renomear os fiscais da Portaria nº350/2017 para fiscalização dos contratos gerados pelo**Processo Administrativo nº 156.547/2017/EMSERH**, conforme quadro abaixo:

FISCAIS ADMINISTRATIVOS				
UNIDADE	FISCAL TITULAR	CARGO/MATRICULA	FISCAIS SUPLENTES	CARGO/MATRICULA
			JÉSSYCA COSTA XAVIER	ENGENHEIRA CIVIL/2030
			EDUARDO HASSIN RODRIGUES	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO/3159
			RAMON CHAVES DE SOUSA PORTO	ENGENHEIRO ELETRICISTA/641



LOTE 01	FELIPE VENTURA FONSECA DANTAS	ENGENHEIRO CIVIL/4699	RAFISA CUNHA SCHRAMM GUIMARÃES	ARQUITETURA URBANISTA/1138
			RAFAEL FRANÇA PEREIRA	ENGENHEIRO ELETRICISTA/1246
			GLEYCIANE FONSECA SOUSA	ENGENHEIRO CIVIL/4548
			JOAO VICTOR DINIZ VELOSO	ENGENHEIRO CIVIL 642

FISCAIS TÉCNICOS				
UNIDADE	FISCAL TITULAR	CARGO/MATRICULA	FISCAIS SUPLENTE	CARGO/MATRICULA
HOSPITAL GERAL DE CAXIAS	ANDERSON RANGEL NUNES PAULO	TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO/3358	JOSIMAR RUFINO DE CARVALHO JUNIOR	TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO/3351
NÚCLEO DE HEMOTERAPIA DE CAXIAS	JORGE BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/3378	JOSE HENRIQUE PEREIRA MELO	ENCARREGADO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES/110692
HOSPITAL ALARICO NUNES PACHECO	GARDENIA CARVALHO DE PAULA	DIRETORA ADMINISTRATIVA/2484814	LUCIANA DE SOUSA SILVA	SUPERVISORA ADMINISTRATIVA/3088
UPA TIMON	IDA KÁTIA SOARES DA SILVA SÁ	SUPERVISORA ADMINISTRATIVA/2257	MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO/1835
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE TIMON	JOSÉ RICARDO RAPOSO MOREIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO/2574408	JOSE HENRIQUE PEREIRA MELO	ENCARREGADO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE/110692

Art. 2º - O Processo Administrativo nº 156.547/2017/EMSERH, tem como objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, para as unidades de saúde.**

Art. 3º - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei 8.666/93 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura dos contratos administrativos celebrados e seu término será até o vencimento destes ou suas prorrogações, quando houver.

Art. 5º - Esta Portaria tem a finalidade de regularizar os procedimentos relativos aos pagamentos das empresas contratadas durante a execução do objeto.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. SÃO LUÍS (MA), 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS

Presidente da EMSERH

PORTARIA Nº 373/GAB/EMSERH, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 58, inciso III; 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/1997,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Fiscais Técnicos e Administrativos, bem como seus respectivos suplentes para fiscalização dos contratos gerados pelo **Processo Administrativo nº 79497/2017/EMSERH**, conforme quadro abaixo:

ORD:	FISCAIS TÉCNICOS:	CARGO/MATRÍCULA:	FISCAIS TÉCNICOS SUPLENTE:	CARGO/MATRÍCULA:
1.	MIRIAN DE MORAES NASCIMENTO	CONSULTORA EM LOGÍSTICA/3829	MAELY MAGALHÃES SOUSA	ALMOXARIFE/3658
2.	NATHALIA DE FÁTIMA MELO LIMA	CONSULTORA DE ABASTECIMENTO/3660	EDNA RAIMUNDA MARQUES SOUZA	ALMOXARIFE/3841
3.	PERCYLIA BATISTA CAVALCANTE	GERENTE DE ABASTECIMENTO/1479	-	-

ORD:	FISCAIS ADMINISTRATIVOS TITULARES:	CARGO/MATRÍCULA:	FISCAIS ADMINISTRATIVOS SUPLENTE:	CARGO/MATRÍCULA:
1.	STEFANY NASCIMENTO DE SOUZA	CONSULTORA DE COMPRA HOSPITALAR ENFERMEIRA – MATRÍCULA Nº 551	LUIS HENRIQUE MALFITANO DE JESUS	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR ADMINISTRAÇÃO – MATRÍCULA Nº 1065
2.	TATIANA ATINA CUNHA FERREIRA	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR FARMACEUTICA – MATRÍCULA Nº 552	NARA ADRIANA TORRES VILHENA DE MORAES	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR FARMACEUTICA – MATRÍCULA Nº 1768
3.	STEPHANY NEVES FRANÇA	CONSULTORA DE COMPRA HOSPITALAR ENFERMEIRA MAT. 670	NICHOLAS OLIVEIRA DE MENESES	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR FISIOTERAPEUTA – MATRÍCULA Nº 1064
4.	EMANOEL MOURA LUZ MONTEIRO	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR ENFERMEIRO – MATRÍCULA Nº 1062	KAMILA CHRISTINY COSTA CONCEICAO	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR ENFERMEIRA – MATRÍCULA Nº 1075
5.	ALBERTO LUIS RODRIGUES JÚNIOR	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR FARMACEUTICA – MATRÍCULA Nº 1169	LUINAR DE MIRANDA TAVARES	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR ENFERMEIRA – MATRÍCULA Nº 3899
6.	TASSIO SILVA SÁ SOUSA	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR FARMACEUTICO MAT:4700	RODRIGO GUSTAVO SOUSA NONATO	CONSULTOR DE COMPRA HOSPITALAR FARMACEUTICO MAT: 4741

Art. 2º- O Processo Administrativo nº 79497/2017/EMSERH, tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR (SERINGAS E OUTROS), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2016-POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Art. 3º-A vigência contratual será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura dos contratos administrativos celebrados e seu término será até o vencimento destes ou suas prorrogações, quando houver.

Art. 5º- Esta Portaria tem a finalidade de regularizar os procedimentos relativos aos pagamentos das empresas contratadas durante a execução do objeto.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. SÃO LUÍS (MA), 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS

Presidente da EMSERH



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 597/17 - GABIN. SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Anexo III da Portaria 273/2014 - GABIN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Portaria nº 273/GABIN, de 21 de outubro de 2014, que trata da previsão de consumo de óleo diesel pelas empresas de transporte de passageiros na Região Metropolitana da Grande São Luís e em Imperatriz, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO: III - DA PORTARIA 273/14 - GABIN

PREVISÃO DO CONSUMO DE ÓLEO DIESEL DO PERÍODO 01.2018

NOME DA DISTRIBUIDORA	CNPJ DA DISTRIBUIDORA	MÊS DA PREVISÃO	LITROS PREVISTOS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A	23.314.594/0036-30	01.2018	1.915.000,00
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0149-01	01.2018	1.060.000,00
PETRÓLEO SABBÁ S/A	04.169.215/0023-05	01.2018	1.472.000,00
PETRÓLEO SABBÁ S/A IMPTZ	04.169.215/0035-30	01.2018	150.000,00
IPIRANGA IMPTZ	33.337.122/0209-00	01.2018	90.000,00
IPIRANGA	33.337.122/0043-86	01.2018	175.000,00
TOTAL:			4.862.000,00

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO LUÍS E IMPERATRIZ, CREDENCIADAS PARA USO DO BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O DEC. 31.535/2016 NO PERÍODO 01.2018

NOME	CNPJ
VIAÇÃO PERICUMÁ LTDA.	86.773.314/0001-42
TRANSPORTE MARINA LTDA .	02.210.749/0001-99
EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA.	07.164.882/0001-70
EXPRESSO SOLEMAR LTDA.	00.192.650/0001-86
AUTOVIÁRIA MATOS LTDA.	05.740.287/0001-00
TAGUATUR TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA.	06.048.466/0001-43
TAGUATUR TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA.	06.048.466/0004-96
VIAÇÃO PRIMOR LTDA.	06.291.900/0001-11
PATROL TRANSP. CONST. E TERRAPLANAGEM LTDA.	00.623.308/0001-93
RATRANS LTDA. (MUN.: IMPERATRIZ)	06.997.310/0002-90
TRANSPORTE PREMIUM LTDA.	10.544.341/0001-81
VIAÇÃO AROEIRAS LTDA.	19.068.101/0001-22
VIAÇÃO ABREU LTDA.	04.949.794/0001-95
VIPER TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	10.617.301/0001-12
EXPRESSO RIO NEGRO	04.046.541/0001-01
TRANSPORTES REQUINTE LTDA.	06.077.708/0001-27
OSVALDO MENDES & CIA LTDA. (MUN.: TIMON)	07.227.010/0002-94
EXPRESSO REI DE FRANÇA	15.293.907/0001-63
RATRANS LTDA.	06.997.310/0001-09
SPEED CAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	04.585.921/0001-14
PLANETA TRANSPORTES LTDA	09.537.395/0001-30
SÃO BENEDITO LTDA	06.253.363/0001-15
ZANCHETTUR COLETIVOS LTDA. (MUN.: IMPERATRIZ)	11.859.102/0001-83
VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (MUNICÍPIO IMPERATRIZ)	06.692.107/0002-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

PORTARIA Nº 455, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Permanente de Sindicância Investigativa, no âmbito da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia, com o objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio, furto ou roubo e desaparecimento de bens, documentos, valores patrimonializados e outras irregularidades, que resulte dano, como também o desacato ao Servidor Público;

Art. 2º Designar os servidores PEDRO HENRIQUE SOUZA BUZAR VASCONCELOS, matrícula nº 2683530, DÉA LOURDES FURTADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 123802, ESTER DA SILVA NUNES - matrícula nº 619304e ORNELLA OLIVEIRA CAPUCHINHO, matrícula nº 2593960, para realizar a Sindicância Investigativa de que trata o art. 1º desta Portaria;

Art. 3º Designar o servidor PEDRO HENRIQUE SOUZA BUZAR VASCONCELOS, matrícula nº 2683530 como presidente da comissão e a servidora ORNELLA OLIVEIRA CAPUCHINHO, matrícula nº 2593960, como secretária da comissão;

Art. 4º O presidente da comissão em suas ausências e impedimentos legais será substituído pela servidora DÉA LOURDES FURTADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 123802;

Art. 5º - A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração que lhes for requerida;

Art. 6º - Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 7º - A sindicância tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos os envolvidos nos fatos e as testemunhas.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**PORTARIA Nº 726/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.****O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art.1º - Designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE SOUSA** matrícula nº 2220, Referência 11, Técnico em Contabilidade, para responder pelo Escritório Regional de **TIMON/MA**, em substituição ao titular durante seu afastamento, no período de **02.01.2018 a 16.01.2018**, proferindo decisão nos processos sujeitos ao regime de decisão singular, na conformidade com as disposições do Art. 8º, §2º, do Decreto Federal nº 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8934, de 18.11.1994, do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, emitindo certidões e autenticando livros mercantis, protocolados, no mencionado Escritório Regional, na conformidade com as disposições da Instrução Normativa do Departamento do Registro do Comércio - DREI de nº 11, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio.

Art.2º - A presente Portaria terá vigência no período acima citado.

Art.3º - DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO-JUCEMA, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÉRGIO SILVA SOMBRA

Presidente-JUCEMA

PORTARIA Nº 727/2017- JUCEMA**São Luís, 20 de dezembro de 2017.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **TED WILSON DOS SANTOS LOPES**, Matrícula 2139, CPF: 408.931.033-49, RG: 30.306.394-7, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 013/2017, celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA e a empresa **M G FERREIRA LEITE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.793.358/0001-99, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços elétricos para JUCEMA

Art. 2.º - Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SANTANA**, Matrícula: 1883, CPF: 098.786.373-87, RG:45.478.995-5, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SÉRGIO SILVA SOMBRA

Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 728/2017- JUCEMA**São Luís, 20 de dezembro de 2017.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **TED WILSON DOS SANTOS LOPES**, Matrícula 2139, CPF: 408.931.033-49, RG: 30.306.394-7, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 013/2017, celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA e a empresa **J.F ROCHA SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.528.467/0001-05, que tem por objeto o fornecimento de água mineral, para atender as demandas da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

Art. 2.º - Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SANTANA**, Matrícula: 1883, CPF: 098.786.373-87, RG:45.478.995-5, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SÉRGIO SILVA SOMBRA

Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 729/2017- JUCEMA**São Luís, 20 de dezembro de 2017.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **TED WILSON DOS SANTOS LOPES**, Matrícula 2139, CPF: 408.931.033-49, RG: 30.306.394-7, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 013/2017, celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA e a empresa **BELFORT COMÉRCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.868.996/0001-05, que tem por objeto a aquisição de câmera digital profissional para auxiliar na produção de materiais fotográficos para divulgação dos trabalhos deste órgão.



Art. 2.º - Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTANA, Matrícula: 1883, CPF: 098.786.373-87, RG:45.478.995-5, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

**Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão
INMEQ-MA**

PORTARIA Nº 65/2017

Considerando a motivação exposta pela Presidente da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa, através do memorando nº 16/2017- INMEQ/MA, que solicita a prorrogação de prazo para dar continuidade aos trabalhos apuratórios tendo em vista a necessidade de realizar a oitiva de todos os envolvidos na ocorrência que gerou esta Sindicância Administrativa, o Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos procedimentos disciplinares instituídos pela Portaria nº 61/2017, relativo ao Processo de Sindicância Administrativa nº 267774/2017.

Art. 2º - A vigência desta Portaria deverá ser considerada a partir do dia 14 de dezembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ/MA, em São Luís/MA, 20 de dezembro de 2017

JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR
Presidente do INMEQ - MA

PORTARIA Nº 66/2017

Considerando a motivação exposta pela Presidente da Comissão de Processo de Sindicância Administrativa, através do memorando nº 17/2017- INMEQ/MA, que solicita a prorrogação de prazo para dar continuidade aos trabalhos apuratórios tendo em vista a necessidade de realizar a oitiva de todos os envolvidos na ocorrência que gerou esta Sindicância Administrativa, o Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos procedimentos disciplinares instituídos pela Portaria nº 60/2017, relativo ao Processo de Sindicância Administrativa nº 265750/2017.

Art. 2º - A vigência desta Portaria deverá ser considerada a partir do dia 14 de dezembro de 2017.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ/MA, em São Luís /MA, 20 de dezembro de 2017

JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR
Presidente do INMEQ - MA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e o disposto no art. 5º da Lei nº 9.412 de 13 de julho de 2011, que regulamentou a Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 083/2017 de 31.08.2017, publicada no D.O.E. 166 de 05.09.2017 e demais disposições em contrário.

Art. 2º - Designar os servidores a seguir relacionados para compor a Primeira Comissão de Avaliação e Cálculos da Câmara Estadual de Compensação Ambiental do Maranhão-Ceca, sob a coordenação do primeiro:

NOME	MATRÍCULA	QUALIFICAÇÃO
ARTHEMIS CORDEIRO GONÇALVES	244497	Assessor Sênior
JOSÉ RENATO SILVA FOICINHA	1828532	Supervisor de Pagamento por Serviços Ambientais - Geógrafo
ROGÉRIO FARIA SOARES DA SILVA	1835206	Analista Ambiental - Economista
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FONSECA	16923	Analista Ambiental - Engenheira Agrônoma
LÍVIO LEANDRO SILVA BALDEZ	2616985	Assessor Técnico - Geógrafo
JANAÍNA GOMES DANTAS	2542736	Superintendente de Biodiversidade e Áreas Protegidas - Licenciada em Ciências Biológicas
CERES FEITOSA COSTA	2221000	Supervisora de Recursos Humanos - Contadora

Art. 3º - Ao coordenador da Equipe Técnica que analisou o EIA-RIMA no processo de Licenciamento Ambiental, será garantida participação com voz e voto em todas as possíveis divergências decorrentes da análise dos cálculos dos empreendimentos, para definição do percentual devido a título de Compensação Ambiental.

Art. 4º - Os pareceres e demais documentos emitidos pela Primeira Comissão de Avaliação e Cálculos devem ser assinados pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº478, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e, considerando o que dispõe o Artigo 234, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores **Nivaldo Costa Muniz**, matrícula nº 2462943, CPF/MF nº 271.243.043-34; **Tereza Lisieux Gomes Martins**, matrícula nº 2718245, CPF/MF nº 023.832.913-58 e **Gustavo Pereira da Costa**, membro do Conselho Universitário do Maranhão - CONUNI, CPF/MF nº 685.613.773-72, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar Concurso de Projetos, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 0285177/2017, a ser realizado por esta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

DAVIDE ARAUJO TELLES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão UEMASUL

PORTARIA Nº 501/2017 - PROPLAD/UEMASUL

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 002/2017-GR/UEMASUL, de 16/01/2017 e a Portaria nº 100/2017-GR/UEMASUL, de 21/02/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 673/2016-PRA/UEMA (servidora transferida de UEMA para UEMASUL).

a - Onde lê-se,

Autorizar a promoção funcional da Professora **LUCILEA FERREIRA LOPES GONÇALVES**, matrícula nº 70946, lotada no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras - CCHSL, Professora Assistente, Classe III, Referência 3, Tempo Integral Dedicado Exclusiva - TIDE, para Professora Adjunta, Classe I, Referência 1, Tempo Integral Dedicado Exclusiva - TIDE, conforme Processo nº 269435/2016 - UEMA.

b - Leia-se

Autorizar a promoção funcional da Professora **LUCILEA FERREIRA LOPES GONÇALVES**, matrícula nº 70946, lotada no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras - CCHSL, Professora Assistente, Classe III, Referência 3, com regime de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, para Professora Adjunta, Classe I, Referência 1, com regime de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, conforme Processo nº 269435/2016 - UEMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Imperatriz-MA, 20 de dezembro de 2017.

Prof.ª Dr.ª DIANA BARRETO COSTA

Pró-Reitora de Planejamento e Administração/PROPLAD/UEMASUL

Republicação por Incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 178/2017 - GABSEC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112-GAB/SAF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **RIVADAVIA JOSÉ NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR**, Matrícula nº 2484277, Coordenador de Departamento, Símbolo DANS-2, para fiscalizar o Contrato nº 092/2017-SAF, Processo nº 2197028/2017-SAF, na contratação da **EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, a partir de 11 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único. O servidor **PEDRO FERREIRA OLIVEIRA** Matrícula nº 2664704, Superintendente, Símbolo DANS-1, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA

Assessor Especial/SAF



PORTARIA Nº 179/2017 - UGAM/SAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112-GAB/SAF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DOS REIS**, Matrícula nº 2676377, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, para fiscalizar o Contrato nº 097/2017-SAF, Processo nº 272886/2017-SAF, na contratação da **EMPRESA LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO ME**, a partir de 19 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único. O servidor **DALMO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, Matrícula nº 2616324, Coordenador do Departamento, Símbolo DANS-2, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA
Assessor Especial/SAF

PORTARIA Nº 180/2017 - UGAM/SAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112-GAB/SAF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DOS REIS**, Matrícula nº 2676377, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, para fiscalizar o Contrato nº 096/2017-SAF, Processo nº 275262/2017-SAF, na contratação da **EMPRESA LUIZ RAIMUNDO TEIXEIRA LOBATO ME**, a partir de 19 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único. O servidor **DALMO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, Matrícula nº 2616324, Coordenador do Departamento, Símbolo DANS-2, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA
Assessor Especial/SAF

PORTARIA Nº 181/2017 - UGAM/SAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112-GAB/SAF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **DALMO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, Matrícula nº 2616324, Coordenador do Departa-

mento, Símbolo DANS-2, Gestor do Termo de Fomento nº 004/2017-SAF, Processo nº 231365/2016-SAF, na contratação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADA NOVA**, a partir de 28 de Novembro de 2017.

Parágrafo Único. O servidor **EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DOS REIS**, Matrícula nº 2676377, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA
Assessor Especial/SAF

PORTARIA Nº 182/2017 - UGAM/SAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112-GAB/SAF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **DALMO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, Matrícula nº 2616324, Coordenador do Departamento, Símbolo DANS-2, Gestor do Termo de Colaboração nº 001/2017-SAF, Processo nº 207717/2017-SAF, na contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE BOA ESPERANÇA DOS VIANAS**, a partir de 20 de Novembro de 2017.

Parágrafo Único. O servidor **EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DOS REIS**, Matrícula nº 2676377, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA
Assessor Especial/SAF

PORTARIA Nº 183/2017 - UGAM/SAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112-GAB/SAF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **DALMO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, Matrícula nº 2616324, Coordenador do Departamento, Símbolo DANS-2, Gestor do Termo de Colaboração nº 002/

2017-SAF, Processo nº 201838/2017-SAF, na contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO VILA NOVA**, a partir de 20 de Novembro de 2017.

Parágrafo Único. O servidor **EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DOS REIS**, Matrícula nº 2676377, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA
Assessor Especial/SAF

PORTARIA Nº 184/2017 - UGAM/SAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112-GAB/SAF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **DALMO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, Matrícula nº 2616324, Coordenador do Departamento, Símbolo DANS-2, Gestor do Termo de Colaboração nº 003/2017-SAF, Processo nº 205913/2017-SAF, na contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE VIOLA - SANTO ANTONIO**, a partir de 20 de Novembro de 2017.

Parágrafo Único. O servidor **EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DOS REIS**, Matrícula nº 2676377, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA
Assessor Especial/SAF

PORTARIA Nº 185/2017 - UGAM/SAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112-GAB/SAF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, no uso de suas atribuições legais,

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 220, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar "de ofício", em razão do interesse público, a vigência dos Convênios celebrados entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID e as Prefeituras Municipais abaixo relacionadas, para todos os fins de direito, conforme discriminados a seguir, devendo ser considerado assim a partir de 02 de novembro de 2017.

ORDEM	CONVÊNIO	CONVENIENTE	INÍCIO	DIAS	FIM
1.	069/2013	Município de São José de Ribamar	01/01/2018	365	01/01/2019
2.	306/2013	Município de São José de Ribamar	23/11/2017	365	23/11/2018

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **ANA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA**, Matrícula nº 2582930, Assessor Especial III, Símbolo DANS-3, Gestora do Termo de Colaboração nº 003/2017-SAF, Processo nº 229293/2016-SAF, na contratação da **ASSOCIAÇÃO DAS QUEBRADEIRAS DE COCO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DE CHAPADINHA MA**, a partir de 28 de Novembro de 2017.

Parágrafo Único. O servidor **DALMO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, Matrícula nº 2616324, Coordenador do Departamento, Símbolo DANS-2, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA
Assessor Especial/SAF

PORTARIA Nº 186/2017 - GABSEC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 112-GAB/SAF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **SILMARA SILVA SOUSA**, Matrícula nº 2465870, Coordenador do Departamento, Símbolo DANS-2, para fiscalizar o Contrato nº 074/2017-SAF, Processo nº 188382/2017-SAF, na contratação da **EMPRESA GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO LTDA EPP**, a partir de 29 de Setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria revoga a de nº 137/2017 - GABSEC, de 18.10.2017.

Art. 2º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Parágrafo Único. A servidora **LOROANA COUTINHO DE SANTANA**, Matrícula nº 2698843, Superintendente, Símbolo DANS-1, exercerá como Substituto, na Ausência e impedimento do titular.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ÉDER PEREIRA MIRANDA
Assessor Especial/SAF



3.	415/2013	Município de São José de Ribamar	21/11/2017	365	21/11/2018
4.	416/2013	Município de São José de Ribamar	03/11/2017	365	05/11/2018
5.	016/2014	Município de Maranhãozinho	15/11/2017	365	15/11/2018
6.	001/2015	Município de Mirinzal	28/12/2017	365	28/12/2018
7.	002/2015	Município de Bom Lugar	28/12/2017	365	28/12/2018
8.	003/2015	Município de Olinda Nova	28/12/2017	365	28/12/2018
9.	004/2015	Município de Vitória do Mearim	29/12/2017	365	31/12/2018
10.	005/2015	Município de Estreito	29/12/2017	365	31/12/2018
11.	006/2015	Município de Icatu	28/12/2017	365	28/12/2018
12.	007/2015	Município de Paulino Neves	29/12/2017	365	28/12/2018
13.	008/2015	Município de Icatu	28/12/2017	365	28/12/2018
14.	009/2015	Município de Icatu	28/12/2017	365	28/12/2018
15.	010/2015	Município de Viana	29/12/2017	365	31/12/2018
16.	011/2015	Município de Penalva	29/12/2017	365	31/12/2018
17.	012/2015	Município de Peri-Mirim	29/12/2017	365	31/12/2018
18.	013/2015	Município de Arari	29/12/2017	365	31/12/2018
19.	014/2015	Município de Bequimão	29/12/2017	365	31/12/2018
20.	015/2015	Município de Bequimão	29/12/2017	365	31/12/2018
21.	018/2015	Município de Lago da Pedra	01/01/2018	365	01/01/2019
22.	019/2015	Município de Campestre do Maranhão	26/12/2017	365	26/12/2018

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SÃO LUÍS/MA, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA

Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2.343, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Rede Estadual de Ensino do Maranhão

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/97 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Parecer nº 12/97 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que esclarece dúvidas sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em complemento ao Parecer 005/97;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.099/2014, que aprova o Plano Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 705/2017-SEDUC/MA, que regulamenta o uso do Sistema Integrado de Administração da Escola Pública - SIAEP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2010, do Conselho Nacional de Educação/CEB, que institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/1998, do Conselho Nacional de Educação/CEB, que institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2010, do Conselho Nacional de Educação/CEB., que institui as Diretrizes Curriculares da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2010 do Conselho Estadual de Educação, que estabelece Normas para Educação Básica no Sistema Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2016, do Conselho Estadual de Educação, que aprova a Estrutura Curricular Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118/2016, do Conselho Estadual de Educação, que aprova o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 76/2014, do Conselho Estadual de Educação, que aprova as Diretrizes Curriculares Estaduais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prática de avaliação da aprendizagem, desenvolvida pela rede estadual de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Rede Estadual de Ensino, conforme a legislação vigente.

TÍTULO: I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO: I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º. A avaliação é um processo diagnóstico, contínuo, cumulativo e sistemático, presente em todas as etapas do trabalho de construção do conhecimento, vivenciado no contexto escolar.

Parágrafo único. A avaliação deve ser formativa, mediadora, emancipatória, inclusiva e democrática, expressa no Projeto Político Pedagógico da Escola, analisada de forma reflexiva, considerando seu aspecto balizador das práticas educativas.

Art. 3º. A avaliação do rendimento escolar tem por objetivo diagnosticar, registrar e redimensionar a aprendizagem dos estudantes, respeitando suas especificidades e os níveis de desenvolvimento, possibilitando a autoavaliação dos sujeitos envolvidos no processo educativo, levando-os à reflexão quanto aos procedimentos necessários para efetivação das aprendizagens.

Art. 4º. A avaliação deve subsidiar todas as etapas do planejamento escolar de forma a oportunizar escolhas pedagógicas diferenciadas que alcancem melhores resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO: II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A avaliação deve ser realizada mediante o compromisso da escola e de seus profissionais, com a aprendizagem dos estudantes, enquanto sujeitos do processo educativo, com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de oportunidades;
- II - Inclusão;
- III - Responsabilidade com o coletivo;
- IV - Promoção do sucesso;
- V - Equidade;
- VI - Ampliação dos conhecimentos;
- VII - Qualidade do ensino;
- VIII - Funcionalidade;
- IX - Orientador;
- X - Integralidade;
- XI - Dialogicidade.

TÍTULO: II DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ESCOLAR

CAPÍTULO: I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º. A avaliação contínua e sistemática do desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil ocorre com base na observação, acompanhamento e registro, durante todo ano letivo, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I - a análise dos objetivos e direitos de aprendizagem conquistados e respeito às especificidades etárias de cada criança;
- II - o registro de 60% (sessenta por cento) da frequência mínima do total de horas, sem caráter de retenção ou promoção, seja em tempo parcial ou integral, na educação pré-escolar;
- III - a diversidade e a qualidade de instrumento de registro e acompanhamento que possibilitem a continuidade dos processos de aprendizagem;
- IV - informações oriundas de observações, segundo os eixos curriculares: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se;
- V - os registros qualitativos, conforme as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos estudantes, segundo a faixa etária.

CAPÍTULO: II DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NO CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL

Art. 7º. A organização, avaliação, registro e progressão do estudante no decorrer do Ciclo de Aprendizagem Inicial (1º ao 3º ano) ocorrem de forma continuada, considerando que:

I - ao final do Ciclo de Aprendizagem Inicial (3º ano), estará apto e promovido o estudante que obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária anual e comprovar a aquisição das aprendizagens desenvolvidas durante os anos do ciclo;

II - as notas referentes ao domínio das aprendizagens esperadas devem variar de 0 a 10. O estudante que obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), equivalente a nota 6 (seis), em cada componente da Matriz Curricular, será considerado aprovado por média mínima, nos termos estabelecidos no Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão;

III - as notas devem ser expressas em fichas avaliativas específicas, que contenham sínteses conclusivas sobre o desempenho dos estudantes nas áreas de conhecimento, durante os períodos. Os relatórios anuais devem conter informações referentes aos aspectos: social, afetivo, psicomotor e cognitivo do estudante, com o registro do domínio das aprendizagens esperadas;

IV - os estudos de recuperação paralela devem ser ofertados e garantidos, no decorrer do ciclo, durante as aulas, por meio de estratégias e aplicação de instrumentos diversificados, atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V - a escola deve acompanhar e registrar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, uma vez que há progressão continuada do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano;

VI - ao final do 3º ano do Ciclo de Aprendizagem Inicial e após todos os procedimentos inerentes à recuperação paralela e recuperação final, o professor deverá apresentar os registros anuais, nos quais deverão constar, de forma expressa, se o estudante encontra-se apto à Progressão Direta (PD); à Progressão com Encaminhamento Pedagógico (PEP); à Progressão com Apoio Especializado (PAE) ou à Retenção no Ciclo (RC), definindo, assim, se o estudante ingressará ou não no 4º ano do Ensino Fundamental;

VII - a retenção, ao final do Ciclo de Aprendizagem Inicial (3º ano), não poderá ser inferior ou superior ao período de 1(um) ano letivo, sendo garantido ao estudante acompanhamento pedagógico necessário ao prosseguimento dos estudos, com vistas a recuperar as capacidades nas quais não alcançou êxito.

CAPÍTULO: III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR DO 4º ANO ATÉ O 9º ANO E ENSINO MÉDIO E TODAS AS ETAPAS DA EJA

Art. 8º. Os registros das avaliações devem ser traduzidos em notas de 0 a 10, em cada componente curricular, por período letivo, resultantes da média aritmética simples, oriunda dos instrumentos avaliativos aplicados.

§ 1º - Não haverá arredondamento das notas referentes às atividades avaliativas, realizadas nos períodos letivos, apenas arredondamento da média anual por meio da convenção estatística vigente, segundo Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino.

§ 2º - As notas são resultantes da utilização de instrumentos avaliativos variados, que possibilitem diferentes olhares sobre a aprendizagem do estudante, constando registro desses no planejamento do professor.

Art. 9º. As médias serão registradas em 04 (quatro) momentos de sínteses parciais, ao término de cada período letivo e 01 (um) momento de síntese conclusiva ou final, no encerramento do ano letivo.

Art. 10. Os resultados parciais da aprendizagem serão registrados após oferta pela escola de 25%, 50%, 75% e 100% da carga horária prevista em lei e expressa no calendário escolar.

Art. 11. Em cada média parcial, referente a um período letivo, o estudante que obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), equivalente a nota 6 (seis), por componente da Matriz Curricular, é considerado com aproveitamento escolar satisfatório.



Art. 12. Após cada instrumento avaliativo, aplicado em um dado período, o estudante que não obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), equivalente a nota 6 (seis), deve ser submetido à recuperação paralela imediatamente.

Art. 13. Para cada período letivo, será aplicado o mínimo de 02 (dois) instrumentos avaliativos, podendo variar para um número maior, de acordo com a carga horária de cada componente curricular, expressa na matriz curricular da Rede de Ensino.

Art. 14. Os resultados da verificação do rendimento escolar do estudante serão informados à coordenação pedagógica e/ou direção da escola ao final de cada período letivo, no prazo estabelecido no calendário escolar da unidade de ensino, em conformidade com os regulamentos referentes ao preenchimento do SIAEP (Sistema Integrado de Administração de Escolas Públicas).

Art. 15. Após cada período letivo, os resultados das avaliações, registro de frequência e conteúdos trabalhados deverão ser digitados, pelo professor, no Sistema de Administração das Escolas Públicas (SIAEP), com a análise e conferência da coordenação pedagógica e/ou gestão escolar, segundo a Portaria 705/2017.

Parágrafo único. Caso existam dificuldades técnicas, devidamente comprovadas, o professor deve fazer os registros manualmente em diário adaptado, nos termos previstos na Portaria nº 705/2017.

Art. 16. O Boletim Escolar do Estudante, com dados referentes ao rendimento e frequência escolar, será entregue aos próprios estudantes e aos pais e/ou responsável legal (em caso de menores de idade), por período letivo, em reunião específica, plantão pedagógico ou outra forma adotada pela escola e prevista no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão.

Parágrafo único. Compete à unidade de ensino divulgar aos estudantes e responsáveis o Código do Aluno, para que tenham acesso às informações, via on-line, do Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas.

Art. 17. Ao final do ano letivo, o estudante será considerado APROVADO, se obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento - equivalente a nota 6 (seis), em cada componente da Matriz Curricular, adotada pela Rede Estadual de Ensino - resultante da média aritmética simples de cada período letivo e frequência mínima de 75% da carga horária total anual, nos termos estabelecidos no Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão.

Parágrafo único. Ensino Religioso, de matrícula facultativa, uma vez cursado pelo aluno, constitui-se em componente curricular que exige os mesmos critérios de aprovação e retenção dos demais componentes da matriz curricular de organização do tempo escolar da rede estadual.

CAPÍTULO: IV DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 18. As escolas deverão oferecer estudos de recuperação obrigatórios, para os casos de baixo rendimento escolar, durante as aulas e com acompanhamento da coordenação pedagógica, devendo ser desenvolvida em momentos distintos: Recuperação Paralela (nos períodos) e Final.

Parágrafo único. A recuperação paralela é um direito garantido ao estudante e compete ao professor registrar as ações pedagógicas referentes às aprendizagens não consolidadas.

Art. 19. A recuperação, paralela ou final, tem caráter substitutivo da nota anterior, sempre que a nota da recuperação for maior que a primeira nota lançada.

Art. 20. Para os estudantes que, após o término do ano letivo, não alcançarem rendimento satisfatório para sua aprovação, em qualquer componente curricular, a escola deverá destinar uma semana de estudos presenciais de recuperação das aprendizagens essenciais e, posteriormente, realizar a atividade de recuperação final (RF), conforme o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão.

Art. 21. Se a nota da Recuperação Final for inferior à Média Anual (MA), deve permanecer a nota da Média Anual (MA).

Parágrafo único. A Nota Final (NTF) é o registro posterior aos processos de comparação e identificação da maior nota entre Média Anual e Recuperação Final, sendo a nota maior aquela que permanecerá no histórico escolar para o componente curricular, no ano letivo.

Art. 22. Somente será permitida a segunda chamada, para a prova de recuperação final, ao estudante que apresentar documento comprobatório, no prazo máximo de 3 (dias) úteis, após a realização da referida atividade avaliativa, que justifique a sua ausência no período da realização do processo avaliativo.

CAPÍTULO: V DA PROGRESSÃO PARCIAL OU PENDÊNCIA

Art. 23. Os estudantes que não alcançarem rendimento satisfatório para progressão ao ano/série/etapa de EJA subsequente poderão submeter-se ao cumprimento de pendência, conforme estabelecido no Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão e respeitadas as normas contidas na presente Portaria.

Parágrafo único. A pendência constitui-se na progressão parcial, por meio da qual o aluno que não alcançou rendimento satisfatório, no ano em curso, será aprovado para o ano/série subsequente, devendo submeter-se a estudos paralelos relacionados ao componente curricular e conteúdos, cujo rendimento mostrou-se insuficiente, respeitados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 24. No Ensino Fundamental, haverá progressão parcial com adoção de pendência de estudos para os estudantes do 6º ao 8º ano. No 9º ano, todo o processo de recuperação das aprendizagens deverá ocorrer durante o ano letivo. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a pendência somente acontecerá na 3º (terceira) etapa.

Art. 25. No Ensino Médio, haverá progressão parcial com adoção de pendência de estudos para os estudantes da 1ª e 2ª séries. Na 3ª série, todo o processo de recuperação das aprendizagens deverá ocorrer durante o ano letivo. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a pendência somente acontecerá na 1ª (primeira) etapa.

Art. 26. A pendência será permitida em até 03 (três) componentes curriculares, de acordo com a legislação vigente, sendo de conhecimento de toda a comunidade escolar, por meio dos seus órgãos colegiados e com registro no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Ficará retido no (a) ano/série em curso o estudante que acumular mais que 03 (três) pendências na etapa de ensino, mesmo decorrentes de anos/séries diferentes.

Art. 27. A Unidade Regional de Educação organizará, com suas escolas, a implantação dos Estudos de pendência, segundo orientações gerais da Secretaria de Estado da Educação. Em cada escola deve haver um responsável pela coordenação dos estudos de pendência, a cada ano letivo, podendo ser um professor, supervisor, coordenador pedagógico, apoio pedagógico ou o gestor escolar, considerando que:

I - o coordenador de pendência deve organizar um Plano de Trabalho de Pendência, contendo o plano de estudo de cada estudante, momentos de estudos individuais ou em grupo para a execução das atividades curriculares, agendamento periódico dos momentos presenciais com os docentes dos componentes curriculares, sendo, inclusive, o responsável pela gestão da avaliação final da pendência que é uma prova escrita;

II - o coordenador de pendência, no caso do professor, deve ter carga horária disponível para esse trabalho.

Art. 28. O registro das avaliações nos estudos de pendência deve ser traduzido em notas de 0 a 10, em cada componente curricular pendente, resultantes das atividades realizadas pelo estudante, no seu plano de estudo, das atividades nos momentos presenciais e na avaliação final da pendência.

Parágrafo único. Para aprovação nos estudos de pendência, o estudante deve ter aproveitamento de, no mínimo, 60%, ou seja, obter um valor igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 29. O estudante que não alcançar o rendimento esperado, nos estudos de pendência, poderá repeti-los nos semestres seguintes até concluir, com êxito, a etapa de ensino da educação básica em que estiver matriculado.

§ 1º. O estudante deverá submeter-se aos estudos de pendência no semestre subsequente.

§ 2º. O estudante só receberá o histórico de conclusão do Ensino fundamental de 9 (nove) anos, após o cumprimento de todas as pendências referentes aos componentes curriculares do 6º ao 8º ano.

§ 3º. O estudante só será certificado com a conclusão do Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, após o cumprimento de todas as pendências referentes aos componentes curriculares.

Art. 30. Os Planos de Estudo para o cumprimento da pendência serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação às escolas, por ano/série e por componente curricular, de acordo com os conhecimentos essenciais descritos na matriz curricular de organização da aprendizagem da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. No cumprimento de pendência, deve ser disponibilizado ao estudante, no mínimo, 2 (dois) encontros presenciais com o professor do componente curricular ou respectiva área de conhecimento para sanar dúvidas, antes da aplicação de prova final pelo gestor escolar, coordenador e apoio pedagógico.

Art. 31. Para garantia do cumprimento de estudos de pendência, o estudante, quando maior de idade, juntamente com uma testemunha, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se com as normas e procedimentos do processo; para o estudante menor de idade, o Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 32. Em caso de não adesão aos estudos de pendência, o estudante, quando maior de idade, juntamente com uma testemunha, assinará o Termo de Recusa; para o estudante menor de idade, o Termo de Recusa deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A recusa ensejará a reprovação do estudante no ano/série/etapa cursado.

Art. 33. O estudante em progressão parcial ou pendência deve ter sua vida escolar registrada em documentos oficiais da unidade de ensino e no Sistema de Administração das Escolas Públicas - SIAEP, dentre os quais se destaca: diário de classe, ficha individual, boletim e ata específica.

§ 1º. A ata específica de pendência é um documento de registros avaliativos do estudante que cursa pendência.

§ 2º. A Ata específica de pendência deve ser preenchida pelo coordenador de pendência com dados do diagnóstico do estudante, durante os estudos e atividades avaliativas da pendência.

§ 3º. A Ata específica de pendência obedece a um modelo padrão, emitido pela Secretaria de Estado da Educação, para todas as instituições escolares da rede estadual de ensino.

Art. 34. Caso o estudante chegue à terceira série com alguma situação de pendência deve concluir os estudos de pendência até o final do ano, sob pena de não receber o certificado de conclusão do Ensino Médio.

Art. 35. Ao final do ano conclusivo dos ensinos fundamental e médio, o estudante que estiver ainda com estudos pendentes deve passar por Banca de Exames da Escola, composta por professores do (s) componente (s) curricular (es) pendentes, que decidirá por procedimentos pedagógicos para o cumprimento final de pendência, com vistas à certificação.

Parágrafo único. Somente serão submetidos à Banca de Exames da Escola estudantes que apresentem até 3 (três) pendências no ano corrente.

Art. 36. A Banca de Exames da Escola deve ser indicada pelo Conselho de Classe para resolver assuntos de pendência, nos anos finais de cada etapa, bem como resolver problemas de reposicionamento de estudantes nas séries, segundo esta Portaria.

Art. 37. A avaliação na pendência deve resultar da ponderação de três elementos distintos: o cumprimento do plano de estudos pelo estudante, as atividades e observações nos momentos presenciais e a prova realizada no encerramento, considerando que:

I - o Plano de Estudo deve conter as aprendizagens esperadas e os conteúdos essenciais para a série, no componente curricular, bem como as atividades pedagógicas que o estudante precisará desenvolver com a carga horária necessária;

II - cada Plano de Estudo de componente curricular (Base Nacional Comum/ Parte Diversificada) e série terá uma carga horária mínima estipulada pela Secretaria de Estado da Educação, proporcional à carga horária anual da Matriz de Estrutura Curricular em vigência;

III - os momentos presenciais, que serão, no mínimo, dois, para componentes curriculares de menor carga horária, são momentos pedagógicos que reunirão estudantes da mesma escola e possivelmente de escolas diferentes, do mesmo município, para solucionar dúvidas e averiguar as aprendizagens em desenvolvimento nos planos de estudo.

Art. 38. Cumprida a carga horária de pendência e as atividades relativas a essa, o Coordenador de Pendência da escola deverá registrar o resultado final de cada estudante no Sistema de Administração das Escolas Públicas - SIAEP.

§ 1º. Para o estudante aprovado, a nota da pendência deve substituir a nota final no ano e componente em que a pendência foi gerada.



§ 2º. O estudante que obtiver desempenho inferior a 60% (sessenta por cento) na pendência deverá repeti-la no semestre seguinte. Persistindo o rendimento abaixo do mínimo estabelecido, o estudante, ao final do 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, poderá submeter-se à Banca de Exames da escola.

§ 3º. Na EJA, os estudantes que não cumpriram as pendências poderão realizar avaliações por meio de Exames de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou por meio dos Cursos semipresenciais, garantindo, assim, a certificação.

Art. 39. Em casos de transferência com pendência, a escola que emitir o histórico escolar deve informar a situação de pendência do estudante nos componentes curriculares. A escola que recebe o estudante aprovado com pendência deve observar o histórico escolar, a ata de pendência e fazer a gestão de todos os procedimentos relativos ao cumprimento de pendências.

CAPÍTULO: VI DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 40. Classificação e/ou reclassificação é o procedimento que permite posicionar o estudante no ano/série, independente de documentos anteriores. Para estudantes já inseridos na rede estadual, deve ser considerado o nível de desenvolvimento cognitivo, a frequência e o rendimento escolar, obtidos ao longo do ano letivo. O processo de Classificação está regulamentado no Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão, devendo constar no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

Art. 41. Considera-se processo de classificação e reclassificação:

- I - ausência de histórico escolar anterior;
- II - transferência de outros estados sem documentação escolar;
- III - transferência de outros países sem documentação escolar;
- IV - históricos escolares que não indicam a série que o estudante deve cursar;
- V - históricos escolares incompatíveis com o currículo do Estado do Maranhão.

Art. 42. Na ausência/inexistência de documentação de comprovação de escolaridade, o estudante, após avaliação realizada pela escola, é posicionado no ano/série compatível com sua experiência, desenvolvimento e idade.

Art. 43. O estudante, com idade mínima de 15 anos completos, para o ingresso no Ensino Fundamental e 18 anos completos para ingresso no Ensino Médio, deverá seguir as orientações do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA para classificação e/ou reclassificação.

Art. 44. No processo de classificação e/ou reclassificação, realizado pela escola, deve constar um exame por componente curricular, ou área de conhecimento, com foco nos conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento dos estudos.

Art. 45. Para cada estudante classificado e/ou reclassificado, a escola deve organizar dossiê com todos os registros (atas, exames e pareceres) realizados nesse processo.

Art. 46. O estudante classificado e/ou reclassificado deve ter matrícula efetivada na escola e inserida no Sistema de Administração das Escolas Públicas - SIAEP.

Art. 47. O estudante que atingir rendimento satisfatório superior ao mínimo exigido para aprovação na série/ano/etapa e não tiver o mínimo de 75% de frequência para aprovação poderá pleitear reclassificação no ano seguinte, desde que se submeta ao exame previsto no artigo 42 desta Portaria.

CAPÍTULO: VII CASOS ESPECÍFICOS DE REPOSICIONAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 48. A escola poderá avaliar seus estudantes para fins de progressão serial, visando avançá-los nos anos/séries/etapas ou módulos em que estejam cursando, mediante verificação da aprendizagem e obtenção dos índices de aproveitamento necessários para aprovação, especialmente para estudantes em defasagem idade/ano/série.

§ 1º. Será admitida a aceleração de estudos para estudantes que evidenciem atraso escolar, considerando-se a distorção idade/ano/série, a partir de 02 (dois) anos entre a idade do estudante e a série/ano que deveria estar cursando.

§ 2º. O objetivo da avaliação dos estudantes em correção de fluxo não é somente "classificar" em série/ano posterior, mas indicar caminhos para a melhor escolha metodológica que contribua para a aprendizagem.

§ 3º. A avaliação tem sempre caráter de diagnóstico, quando seu objetivo é tomar decisões sobre a promoção ou aceleração para estudantes com altas habilidades, conforme o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão.

Art. 49. O aproveitamento de estudos será efetivado, considerando-se a correspondência entre a atividade, o componente curricular e a área de conhecimento cursada pelo estudante em outra escola ou séries anteriores, mediante os seguintes processos:

- I - estudos concluídos com êxito;
- II - complementação de estudos, quando a soma da carga horária dos estudos realizados, na escola de destino, não atingirem o mínimo exigido por lei, para conclusão da etapa de ensino;
- III - suplementação de estudos, quando os estudos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular não tiverem sido realizados em qualquer ano/série/etapa na escola de origem e não vierem a ser ministrados em, pelo menos, um ano/série/etapa na escola de destino.

Art. 50. O aproveitamento de estudos e a circulação de estudos do Ensino Regular para a Educação de Jovens e Adultos e vice-versa serão efetivados de acordo com a Matriz Curricular do Sistema de Ensino em vigor.

Art. 51. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/96, Inciso II, do Artigo 59, Resolução CNE/CEB 02/01, Artigo 16 e Parecer do Conselho Nacional de Educação 17/01, é prevista a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, considerando que:

- I - a terminalidade específica prevê viabilizar a certificação ao estudante com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos nesta Portaria;
- II - na certificação de conclusão de escolaridade, deve constar histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo estudante;
- III - após a certificação, a escola deve encaminhar o estudante para cursar o Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos e/ou para a Educação Profissional mais próxima à residência do estudante.

TÍTULO: IV DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 52. O Conselho de Classe das escolas é o órgão responsável por deliberar sobre a retenção ou não dos estudantes ao final do ano letivo, assim como acompanhar o aproveitamento de estudos de pendências, de acordo com as orientações legais existentes e documentos normativos da rede estadual de ensino.

§ 1º. No Sistema de Administração da Escolas Públicas - SIAEP, cada professor fará o lançamento de notas até o campo Nota Final - NF, no diário eletrônico, sem aferir a situação final. Em reunião de Conselho de Classe, o coletivo de professores deverá dar ciência do Relatório de Pendência Anual, no qual constará a relação de todos os estudantes aprovados com pendência para o ano/série seguinte.

§ 2º. A aprovação com pendência, dos estudantes de cada escola, no formato apresentado por esta Portaria, deve ser lavrada em ata ao final do ano letivo, aprovada e assinada por todos os componentes do Conselho de Classe.

§ 3º. Compete ao Conselho de Classe acompanhar os estudos de pendência a cada período letivo, mediante a análise dos registros e documentos necessários, bem como indicar a representação docente para a Banca de Exame de Pendência.

Art. 53. O Conselho de Classe deve tomar decisões sobre o desempenho dos estudantes, com base nos princípios definidos nesta portaria e deliberar sobre casos omissos, com aquiescência da Unidade Regional de Educação.

Art. 54. Toda a equipe docente integra o Conselho de Classe e suas obrigações para com a escola estendem-se para além da sala de aula e do cumprimento de sua carga horária, incluindo todo o processo de decisões para o término do ano letivo, devendo qualquer professor estar à disposição da escola, quando solicitado, para aulas de recuperação, avaliações finais, reuniões e procedimentos relativos à pendência.

TÍTULO: V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. As concepções basilares da prática avaliativa da rede estadual corroboram com as expressas nas Diretrizes Curriculares Estaduais (2014) e com a concepção de currículo numa perspectiva histórico-crítica.

Art. 56. A Sistemática de Avaliação da Aprendizagem, apresentada nesta Portaria, será acompanhada e avaliada por toda a Comunidade Escolar e órgãos afins da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, no decorrer dos 03 (três) primeiros anos de vigência.

Art. 57. Serão avaliados aspectos quanto a sua funcionalidade e aplicabilidade, visando aos ajustes e aperfeiçoamento, à eficácia do processo, podendo a Sistemática ser retificada, quando necessário, pela Secretaria Adjunta de Ensino - SAE e sancionada pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 58. O processo de implantação dos estudos de pendência ocorrerá, inicialmente, no ensino médio, com sua ampliação gradativa para o ensino fundamental.

Art. 59. Os instrumentos avaliativos, quando de sua elaboração e aplicação, devem considerar os objetivos gerais propostos e conteúdos básicos de cada componente curricular, observando a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 60. Os registros numéricos dos períodos letivos e anuais, as faltas, as presenças, a descrição de conteúdos e os instrumentos avaliativos utilizados devem ser registrados no Diário Escolar Eletrônico do Sistema de Administração das Escolas Públicas - SIAEP, segundo as normas em vigência na Secretaria de Estado da Educação e as orientações do Calendário Escolar da rede para o ano letivo.

Art. 61. Os casos omissos serão tratados, conforme sua especificidade, pelos Órgãos pertinentes da Secretaria de Estado da Educação, juntamente com cada Unidade Regional de Educação.

Art. 62. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR, Assessor Especial I, como Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.354, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referentes à movimentação dos recursos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC junto ao Banco do Brasil, serão executadas, **em conjunto**, por pelo menos dois dos Ordenadores abaixo identificados:

Competências:

Solicitar a abertura de contas de depósito em nome da SEDUC;
Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;

Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;

Efetuar resgates/aplicações financeiras e,
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta e para os sistemas do Banco do Brasil.

ORDENADORES:

ORDENADORES	CARGO	CPF
FELIPE COSTA CAMARÃO	Secretário de Estado da Educação	836.419.983-87
WILLIANDCKSON AZEVEDO GARCIA	Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento	733.312.103-82
MARIA DAS GRAÇAS PINHO COIMBRA	Gestor de Atividades Meio	196.982.403-49
DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR	Assessor Especial I	053.672.463-62



Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 085, de 03 de março de 2016.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.356, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias regulamentares, referentes ao Período Aquisitivo de 2016 da servidora **LAUREEN SILVA FERNANDES DIAS**, matrícula nº 2569697, exercendo o Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação, desta Secretaria, a partir de 01 de dezembro de 2017, devendo gozar as mesmas em momento oportuno, conforme Lei nº 6. 107/94, com base no art. 112, por motivo superior de interesse da Administração Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na C.I. nº 599/2017-SARH/UGAM/SEDUC e na C.I. nº 60/2017-SUPGE/SAE/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.915/1997, com a redação alterada pela Lei nº 10.206/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a insuficiência de professores efetivos no Sistema Público Estadual de Ensino, bem como a necessidade de garantir o término do ano letivo de 2017 e sendo a educação direito de todos e dever do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até 31 de março de 2018, os Contratos Temporários vigentes dos Professores Seletivados para a Educação Básica, na modalidade Ensino Médio Regular, Educação do Campo e para as Escolas Indígenas, regidos pelos Editais nºs 001/2015, 002/2015, 004/2016, 005/2016 e 033/2017 - SEDUC.

Art. 2º. A vigência dos Contratos Temporários estará condicionada à carência de professores no Sistema Público Estadual de Ensino.

Art. 3º. A prorrogação dos Contratos Temporários vigentes será efetivada mediante assinatura do Termo Aditivo Individualizado, nas respectivas Unidades Regionais de Educação, sob a coordenação da Secretaria Adjunta de Gestão das Regionais de Educação/SAGRE, Secretaria Adjunta de Ensino/SAE e Superintendência de Administração de Recursos Humanos/SARH.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WILLIAN DCKSON AZEVEDO GARCIA**, Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento, para responder, no período de 25/12/2017 a 09/01/2018, pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 123/2017**, celebrado com a **EMPRESA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI CNPJ nº 09.445.502/0001-09**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas (internas e externas nas instalações físicas e mobiliários) e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, correspondente ao Lote 05 (ESCOLA) - BARRA DO CORDA, PEDREIRAS, PRESIDENTE DUTRA E SÃO JOÃO DOS PATOS, decorrente do Processo Administrativo n.º 224440 /2017 - SEDUC:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
JAQUELINE JANSEN PEREIRA	2468734	GESTOR (A)
ANDREY SALGADO MORAES	2466720	SUPLENTE

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SANTOS	2583565	FISCAL ADM
LEILA RIBAMAR CARDOSO MENDES	2482776	SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 11/12/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2360, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 124/2017**, celebrado com a **EMPRESA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI**. CNPJ nº 09.445.502/0001-09, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas (internas e externas nas instalações físicas e mobiliários) e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, correspondente ao Lote 07 (ESCOLA)- AÇAILÂNDIA, BALSAS E IMPERATRIZ, decorrente do Processo Administrativo n.º **224503/2017**:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
JAQUELINE JANSEN PEREIRA	2468734	GESTOR (A)
ANDREY SALGADO MORAES	2466720	SUPLENTE

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SANTOS	2583565	FISCAL ADM
LEILA RIBAMAR CARDOSO MENDES	2482776	SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 11/11/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2359, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 122/2017**, celebrado com a **EMPRESA SUPRITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ nº 10.325.416/0001-33, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas (internas e externas nas instalações físicas e mobiliários) e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, correspondente ao Lote 03 (ESCOLA) - **Pinheiro e Viana**, decorrente do Processo Administrativo n.º **215601/2017/SEDUC**:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
JAQUELINE JANSEN PEREIRA	2468734	GESTOR (A)
ANDREY SALGADO MORAES	2466720	SUPLENTE

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SANTOS	2583565	FISCAL ADM
LEILA RIBAMAR CARDOSO MENDES	2482776	SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 11/11/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2358, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,



CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 121/2017**, celebrado com a **EMPRESA SUPRITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 10.325.416/0001-33**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas (internas e externas nas instalações físicas e mobiliários) e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos**, correspondente ao Lote 06 (ESCOLAR) - CHAPADINHA, ITAPECURU MIRIM E ROSÁRIO, decorrente do Processo Administrativo n.º **215666/2017/SEDUC**:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
JAQUELINE JANSEN PEREIRA	2468734	GESTOR (A)
ANDREY SALGADO MORAES	2466720	SUPLENTE

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SANTOS	2583565	FISCAL ADM
LEILA RIBAMAR CARDOSO MENDES	2482776	SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 11/11/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2273, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º.- Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 116/2017**, celebrado com a **EMPRESA VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME. CNPJ nº 17.465.579/0001-60**, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de programas de capacitação para realização de 02 (duas) Reuniões com a Comissão Gestora do Pacto Etnoeducacional Timbira e 02 (duas) Reuniões com vistas à efetivação do Pacto Etnoeducacional Tupi, ação contemplada no PAR/FNDE através da**

Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/MA, incluindo o apoio logístico e demais serviços pertinentes ao objeto, decorrente do Processo Administrativo n.º 28579/2017:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
CLAUDINEI DE JESUS RODRIGUES	1715481	GESTOR (A)
KELEM CRISTINA S. FERREIRA	842294	FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 21/11/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 2361, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 114/2017**, celebrado com a **EMPRESA S M PINTO SERVIÇOS EIRELIME. CNPJ nº 26.310.127/0001-09**, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de programas de capacitação para realização de 02 (duas) Reuniões com a Comissão Gestora do Pacto Etnoeducacional Timbira e 02 (duas) Reuniões com vistas à efetivação do Pacto Etnoeducacional Tupi, ação contemplada no PAR/FNDE através da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/MA, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/MA, decorrente do Processo Administrativo n.º 28579/2017-SEDUC:**

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
CLAUDINEI DE JESUS RODRIGUES	1715481	GESTOR (A)
KELEM CRISTINA S. FERREIRA	842294	FISCAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do Contrato, 01/11/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 32.964, de 02 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015,

RESOLVE

Dispensar HELAYNE FAINY VELOSO PINHEIRO, Professor III, Matrícula nº 2223808, da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Auxiliar, símbolo FGAE-02, do Centro de Ensino Professor Luís Rego, no Município de São Luís, da Unidade Regional de Educação de São Luís, da Secretaria de Estado da Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 32.964, de 02 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015,

RESOLVE

Designar a servidora ocupante de cargo do Grupo Educação - Subgrupo Magistério da Educação Básica, MARIA DAS DORES S. DOS SANTOS, Professor III, Matrícula nº 788943, para o exercício da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Auxiliar, símbolo FGAE-02, do Centro de Ensino Professor Luís Rego, no Município de São Luís, da Unidade Regional de Educação de São Luís, da Secretaria de Estado da Educação.

Conceder Gratificação de Incentivo de Desempenho da Gestão Escolar, de caráter temporário, a servidora supracitada, em efetivo exercício da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Auxiliar, símbolo FGAE-02, do Centro de Ensino, observados os valores em conformidade com os módulos escolares instituídos pela Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015, e Decreto nº 25.102, de 2 de fevereiro de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 32.964, de 02 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015,

RESOLVE

Dispensar JOHNNY RICARDO ARAUJO CORREA, Professor III, Matrícula nº 2049526, da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Geral, símbolo FGAE-01, do Centro de Ensino Dr. Tarquínio Lopes Filho, no Município de Carutapera, da Unidade Regional de Educação de Zé Doca, da Secretaria de Estado da Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 32.964, de 02 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015,

RESOLVE

Designar a servidora ocupante de cargo do Grupo Educação - Subgrupo Magistério da Educação Básica, MARIA CÉLIA MARTINS DA SILVA, Professor III, Matrícula nº 2285435, para o exercício da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Geral, símbolo FGAE-01, do Centro de Ensino Dr. Tarquínio Lopes Filho, no Município de Zé Doca, da Unidade Regional de Educação de Zé Doca, da Secretaria de Estado da Educação.

Conceder Gratificação de Incentivo de Desempenho da Gestão Escolar, de caráter temporário, a servidora supracitada, em efetivo exercício da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Geral, símbolo FGAE-01, de Centro de Ensino, observados os valores em conformidade com os módulos escolares instituídos pela Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015, e Decreto nº 25.102, de 2 de fevereiro de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 32.964, de 02 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.903, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.216, de 16 de março de 2015,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, WALDYR COLLARES COSTA NETO, Professor III, Matrícula nº 2059640, da Função Gratificada de Atividades Educacionais de Gestor Geral, símbolo FGAE-01, do Centro de Ensino Prof. Luís Aranha, no Município de Peritoró, da Unidade Regional de Educação de Codó, da Secretaria de Estado da Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia de Polícia Civil - DPC

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A DPC Audifram Ribeiro de Sousa, Delegada de Polícia Civil e Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2017, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

MANDA, que qualquer Investigador de Polícia Civil, a quem este for entregue, que em cumprimento do mesmo, proceda a intimação da **Sra. CLENIR MARIA REIS**, Delegada de Polícia Civil (Aposentada), residente na Rua 01, nº 09, Qd. A, Jardim Coelho Neto, bairro Calhau, para comparecer no dia **22.12.2017, às 09h00min**, nesta Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, situada à Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, nesta capital, a fim de ser qualificada e interrogada nos autos do referido procedimento, instaurado em seu desfavor.

CUMPRA-SE.

São Luís, 07 de dezembro de 2017.

DPC AUDIFRAM RIBEIRO DE SOUSA
Presidente da Comissão

Ciente em: _____/_____/_____



NOTIFICAÇÃO

SRA. CLENIR MARIA REIS(Delegada de Polícia Civil Aposentada) RESIDENTE NA RUA 01, Nº 09, QD. A, JARDIM COELHO NETO - BAIRRO CALHAU

A DPC Audifram Ribeiro de Sousa, Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar n.º 08/2017 - Portaria n.º 009/2017-GAB-CORREG. GERAL, instaurada em seu desfavor, **NOTIFICA** Vossa Excelência da pauta de audiências que abaixo segue:

Dia 22.12.2017(Corregedoria Adjunta de Polícia Civil), manhã:

- Edilson Ferreira Reis, às 08h30min;
- Termo de Qualificação e Interrogatório, às 09h00min;

As audiências realizar-se-ão nesta Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, situada na Av. dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, a fim de proceder a oitiva da testemunha acima citada, para qual diligência, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, será franqueado o seu comparecimento pessoal e/ou por intermédio de procurador constituído.

São Luís-MA, 07 de dezembro de 2017.

DPC AUDIFRAM RIBEIRO DE SOUSA
Presidente da Comissão

Ciente em ____/____/____

Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

PORTARIA Nº 126/2017 - GAB/CORREG.GERAL/SSP/MA

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o solicitado no Memorando n.º 719/2017-CAPC, de 18.12.2017,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 69/2017, o qual se encontra em fase de instrução, sob a presidência do Dr. **Jefferson Oliveira Nepomuceno Júnior** que foi designado pela Portaria n.º. 113/2017-GAB-CORREG. GERAL, datada de 30.10.2017, e publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 204, datado de 01.11.2017.

Tendo em vista que o prazo para conclusão do referido feito exaurirá em **05.01.2018**, esta prorrogação será considerada a partir de **06.01.2018** sem prejuízo dos atos administrativos que, porventura, venham a ser praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EMSÃO LUÍS - MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

FERNANDO MOURA DE LIMA
Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

PORTARIA Nº 002/2017 - GAB/CAPC/MA

A CORREGEDORA ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o solicitado no Memorando n.º 707/2017-CAPC, de 12.12.2017,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 68/2017, o qual se encontra em fase de instrução, sob a presidência do Dr. **Pauliran Pereira de Moura** que foi designado pela Portaria n.º. 001/2017- GAB/CAPC/MA, data de **27.10.2017**, e publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 204, datado de **01.11.2017**.

Tendo em vista que o prazo para conclusão do referido feito exaurirá em **15.01.2018**, esta prorrogação será considerada a partir de **16.01.2018** sem prejuízo dos atos administrativos que, porventura, venham a ser praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CORREGEDORA ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL, EMSÃO LUÍS - MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

FERNANDO MOURA DE LIMA
Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

PORTARIA Nº 124/2017 - GAB/CORREG. GERAL/SSP/MA

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o solicitado no Memorando n.º 711/2017 - CAPC, de 12.12.2017,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º. 75/2017, o qual se encontra em fase de instrução, sob a presidência da Dra. **Valéria Vieira Beirouth** que foi designada pela Portaria n.º. 116/2017- GAB-CORREG. GERAL, datada de 10.11.2017, e publicada no Diário Oficial do Estado n.º. 216, datado de 21.11.2017.

Tendo em vista que o prazo para conclusão do referido feito exaurirá em **26.01.2018**, esta prorrogação será considerada a partir de **27.01.2018**, sem prejuízo dos atos administrativos que, porventura, venham a ser praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EMSÃO LUÍS - MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

FERNANDO MOURA DE LIMA
Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

PORTARIA Nº 125/2017 - GAB/CORREG. GERAL/SSP/MA

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o solicitado no Memorando n.º 706/2017 - CAPC, de 12.12.2017,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 70/2017, o qual se encontra em fase de instrução, sob a presidência da Dra. **Audifram Ribeiro de Sousa** que foi designada pela Portaria nº. 114/2017- GAB-CORREG. GERAL, datada de 07.10.2017, e publicada no Diário Oficial do Estado nº. 211, datado de 13.11.2017.

Tendo em vista que o prazo para conclusão do referido feito exaurirá em **15.01.2018**, esta prorrogação será considerada a partir de **16.01.2018**, sem prejuízo dos atos administrativos que, porventura, venham a ser praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EMSÃO LUÍS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.****FERNANDO MOURA DE LIMA**

Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPCMA**PORTARIA Nº 367/2017 - DG/PC/MA.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010,

RESOLVE:

I - Remover **SINDONIS SOUZA CRUZ**, Matrícula nº 1096841, Delegado de Polícia, 1ª Classe, da Delegacia do 15º Distrito Policial - São Raimundo, para a Delegacia do 6º Distrito Policial - Cohab Anil, a considerar de 01.12.2017.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EMSÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.****LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ**

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 368/2017 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Processo nº 270761/2017, de 13.11.2017,

RESOLVE:

I - Remover a pedido **ALBERTO WAGNER SANTOS COSTA**, Matrícula nº 1097583, Delegado de Polícia, Classe Especial, da Delegacia do 6º Distrito Policial - Cohab Anil, para a Delegacia Regional de Caxias, a considerar de **01.12.2017**.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EMSÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.****LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ**

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 369/2017 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Processo nº 0280338/2017, de 22.11.2017 e Processo nº 269618/2017, de 10.11.2017,

RESOLVE:

I - Remover a pedido **RAIMUNDO JOSÉ AMORIM MARQUES**, Matrícula nº 837732, Operador de Rádio, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Serviço de Telecomunicação, para a Delegacia de Polícia Civil de Matinha, pertencente a Delegacia Regional de Viana.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EMSÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.****LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ**

Delegado Geral de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**ERRATA AO EDITAL Nº 01/2017 - CURSO DE NIVELAMENTO PARA A SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA - SSE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, inciso III do art. 3º, do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017, e Portaria SEAP nº. 1.085, de 19 de outubro de 2017, considerando o que consta no **EDITAL Nº. 01/2017 - CURSO DE NIVELAMENTO PARA A SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA - SSE**, torna pública a presente **ERRATA**:

ONDE SE LÊ:

2.4.2. Não estar respondendo ou ter sido condenado a processo disciplinar administrativo relacionado a atividades de escolta.

LEIA-SE:

2.4.2. Não estar respondendo ou ter sido condenado a procedimento disciplinar administrativo relacionado a atividades de escolta.

SÃO LUÍS - MARANHÃO, 18 DE NOVEMBRO DE 2017.**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**EDITAL Nº 02/2017 - CURSO DE ACESSO PARA A SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA - SSE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, inciso III do art. 3º, do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017, e Portaria SEAP nº. 1.085, de 19 de outubro de 2017, através da **ACADEMIA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA**, torna público o presente edital referente ao **1º CURSO DE ACESSO PARA A SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA - SSE**

1. DO OBJETIVO

1.1 O Curso de Acesso para a Supervisão de Segurança Externa - SSE tem a finalidade de capacitar e aprimorar tecnicamente Agentes e Inspectores Estaduais de Execução Penal com o intuito de compor os quadros da Supervisão de Segurança Externa - SSE e seus Núcleos.

1.2 A certificação pelo curso não se presta a readequação funcional, promoção ou progressão de carreira, servindo tão somente à habilitação de lotação no setor.

1.3 O processo seletivo será composto por **03 (três)** exames de caráter eliminatório e classificatório, sendo eles:

1.3.1 Laudo Médico, de caráter eliminatório;

1.3.2 Teste de Aptidão Física - TAF, de caráter eliminatório e classificatório; e

1.3.3. Curso de Acesso da Supervisão de Segurança Externa, de caráter eliminatório e classificatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período de inscrições será entre as **0h01 de 20 de dezembro de 2017 até às 18h00 do dia 03 de janeiro de 2018**.

2.2 Os interessados deverão inscrever-se através do formulário contido no ANEXO V deste edital, apresentado em conjunto com certidão negativa obtida da Corregedoria do Sistema Penitenciário do Maranhão.

2.3 É responsabilidade do candidato solicitar a certidão negativa na Corregedoria do Sistema Penitenciário do Maranhão e apresentá-la no ato da inscrição.

2.4 O formulário de inscrição, bem como a certidão a que se referem os itens 2.2 e 2.3, deverão ser encaminhados dentro do prazo de inscrição previsto no Item 2.1 deste edital para o endereço eletrônico agpen@seap.ma.gov.br ou entregues na sede da AGPEN.

2.5 São requisitos de inscrição:

2.5.1 Ser Agente ou Inspetor Estadual de Execução Penal, efetivo ou temporário, lotado na Região Metropolitana de São Luís.

2.5.2. Não estar respondendo ou ter sido condenado a procedimento disciplinar administrativo relacionado a atividades de escolta.

2.5.3. Estar no pleno exercício das atividades no âmbito do Sistema Penitenciário do Maranhão.

2.5.4. Poderão se inscrever servidores anteriormente lotados na SSE e não aprovados no Edital Nº. 01/2017 - CURSO DE NIVELAMENTO PARA A SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA - SSE, desde que atendidos os demais dispositivos deste item 2.5.

3. DAS VAGAS:

3.1. O acesso tem por finalidade recompor a Supervisão de Segurança Externa - SSE com o total de 29 (vinte e nove) servidores.

3.1.1 Será composto quadro de reserva com o total de 50 servidores.

3.1.2 Será reservado percentual de 15% da soma das vagas de acesso e do quadro de reserva a candidatas do sexo feminino, desde que aprovadas nos itens 1.3.1 e 1.3.2 e cumpridas as disposições do item 2.5.

3.1.3 Na ausência de número suficiente de candidatas aprovadas, facultar-se o preenchimento do percentual previsto no item 3.1.2 por candidatos do sexo masculino.

3.1.4 Serão disponibilizadas duas turmas de até 50 vagas, possuindo o curso caráter eliminatório e classificatório para fins de seleção entre os candidatos que serão convocados para compor a SSE e aqueles que permanecerão como quadro de reserva para acesso à referida Supervisão.

3.1.5 Será dada preferência a Agentes/Inspectores de Execução Penal efetivos no preenchimento das vagas disponíveis para cada uma das turmas do curso, ficando as vagas remanescentes disponíveis a serem ocupadas por Agentes Estaduais de Execução Penal Temporários, desde que atendido o **Item 2.5** deste edital.

4. CALENDÁRIO DE EXAMES

4.1 Os exames serão realizados conforme calendário descrito abaixo:

4.1.2 Laudo Médico - **04/01/2018**;

4.1.3 Teste de Aptidão Física - TAF- **04/01/2018**.

5. DO LAUDO MÉDICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

5.1 O Laudo Médico é condição para que o servidor possa realizar o teste de aptidão física.

5.2 Somente o servidor que atenda os requisitos do **item 2.5** deste edital e de posse do laudo que o considere apto para a realização do teste físico poderá realizá-lo.

5.3 Das Provas:

5.3.1 Prova **MEIO SUGADO, feminino e masculino**:

O candidato(a), partindo da posição em pé, após o comando, deverá abaixar-se e posicionar-se na posição de quatro (4) apoios (posição de flexão de braços) e, em seguida, retornar à posição em pé, computando assim uma repetição (Fig. 1). O candidato (a) deverá executar o exercício **ininterruptamente** em um tempo de **60s (sessenta segundos)**, observando os parâmetros definidos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

Uniforme: Para início da prova os candidatos devem apresentar-se trajando uniforme de educação física (calção, camiseta e tênis para os candidatos dos sexos masculino e feminino).

Crêterios de Reprovação: Serão considerados **INAPTOS** os candidatos que porventura não cumpram as instruções acima estabelecidas ou não atinjam os quantitativos mínimos de repetições previstos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

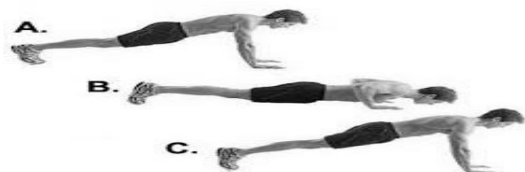
Fig. 1



5.3.2 Prova de FLEXÃO DE BRAÇO masculino:

O candidato, em posição de decúbito ventral com pés e mãos como pontos de apoio, total extensão dos cotovelos e sem deixar o corpo tocar o solo (Fig. 2), deverá executar o exercício **ininterruptamente**, em um tempo de **60s (sessenta segundos)**, observando os parâmetros definidos na **Tabela do Anexo I-A**.

Fig. 2



5.3.2.1 Prova de FLEXÃO DE BRAÇO feminino:

A candidata, em posição de decúbito ventral com joelhos e mãos como pontos de apoio, total extensão dos cotovelos e sem deixar o tronco tocar o solo (Fig. 3), deverá executar o exercício **ininterruptamente**, em um tempo de **60s (sessenta segundos)**, observando os parâmetros definidos na **Tabela do Anexo I-B**.

Fig. 3



Uniforme: Para início da prova os candidatos devem apresentar-se trajando uniforme de educação física (calção, camiseta e tênis para os candidatos dos sexos masculino e feminino).

Crítérios de Reprovação: Serão considerados **INAPTOS** os candidatos que porventura não cumprirem as instruções acima estabelecidas ou não atingirem os quantitativos mínimos de repetições previstas nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

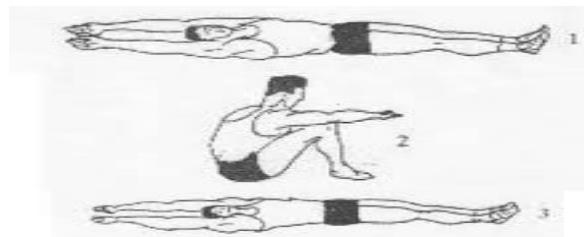
5.3.3 Prova de ABDOMINAL REMADOR masculino e feminino:

O candidato(a) deverá efetuar a **maior quantidade possível** de flexões abdominais, partindo da posição inicial deitada de costas ao solo, braços e pernas estendidos. Após o comando, o candidato(a) deverá flexionar o abdômen e os joelhos, simultaneamente, com os braços estendidos, fazendo com que os cotovelos se alinhem aos joelhos (**Fig. 4**) em ato contínuo e sem paradas em um tempo de **60s (sessenta segundos)**.

Uniforme: Para início da prova os candidatos devem apresentar-se trajando uniforme de educação física (calção, camiseta e tênis para os candidatos dos sexos masculino e feminino).

Crítérios de Reprovação: Serão considerados **INAPTOS** os candidatos que porventura não cumprirem as instruções acima estabelecidas ou não atingirem os quantitativos mínimos de repetições previstos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

Fig. 4



5.3.4 Prova de CORRIDA 5.000m:

O teste será realizado em pista de atletismo, ou em percurso com a mesma distância. Ao ouvir o apito inicial o candidato deverá iniciar o circuito. É permitido ao candidato correr ou andar durante a execução da prova, **sendo vedado ao mesmo parar por completo ou abandonar a pista** antes da autorização dos avaliadores. Deve-se observar os parâmetros definidos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

Uniforme: Para início da prova os candidatos devem apresentar-se trajando uniforme de educação física (calção, camiseta e tênis para os candidatos dos sexos masculino feminino).

Crítérios de Reprovação: Serão considerados **INAPTOS** os candidatos que porventura não cumprirem as instruções acima estabelecidas ou não atingirem os quantitativos mínimos de repetições previstos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

5.3.5 O candidato que não alcançar os índices mínimos estabelecidos nas Tabelas do Anexo I-A e I-B será considerado INAPTO.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

6.1. Nas provas de caráter classificatório, em caso de igualdade na pontuação final de dois ou mais candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

6.1.1. Candidato que seja Agente/Inspetor de Execução Penal efetivo, conforme disposto no item 3.1.5.

6.1.2. Candidato com maior tempo de serviço nos quadros da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) do Maranhão;

6.1.3. Candidato com maior idade.

7. DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA NO CURSO:

7.1. Ter cumprido satisfatoriamente todos os exames previstos neste edital, tendo sido considerado apto e aprovado.

7.2. Estar classificado dentro do número de vagas disponíveis, estabelecido no item 3.1 deste edital.

8. DO PERÍODO DO CURSO:

8.1. A data de início da primeira turma do **Curso de Acesso para Supervisão de Segurança Externa - SSE** ocorrerá no dia 10/01/2018.

8.2. A data de início da segunda turma do **Curso de Acesso para Supervisão de Segurança Externa - SSE** ocorrerá no dia 29/01/2018

9. DOS RECURSOS

9.1 O candidato tem direito a interpor recurso em qualquer fase do processo seletivo e disporá de até 24 horas, a contar do dia da divulgação do resultado da prova, para requerer vista de seu desempenho junto a Comissão Organizadora, que disporá de até 24 horas para julgar o mérito do recurso.



9.2 A Comissão Organizadora será composta de acordo com o art. 9º da Portaria SEAP nº. 1.085/2017, além de outras pessoas a serem designadas pelo titular da SEAP.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS

10.1 O Secretário de Estado e da Administração Penitenciária poderá, a seu critério, interromper o andamento do curso.

10.2 O curso será realizado com prejuízo do serviço, devendo o aluno permanecer à disposição da AGPEN para exercício das atividades.

10.3 O detrimento do serviço, em prol do curso, não acarretará em prejuízo dos vencimentos.

10.4 A Comissão definida no **Item 9.2** poderá a qualquer momento desligar o candidato que praticar quaisquer atos que comprometam o bom andamento do processo seletivo, infração grave da segurança operacional e/ou que cometer quaisquer irregularidades previstas em lei e no manual do aluno.

10.5 A frequência nos locais de realização do TAF e do curso fica restrita a seus participantes e aos avaliadores e/ou instrutores, além de outras pessoas a serem designadas pelo titular da SEAP.

11. DESLIGAMENTO

11.1. Será desligado do processo seletivo o candidato que:

a) não apresentar a documentação requerida dentro do prazo estabelecido pelo presente edital.

b) não alcançar o índice mínimo em alguma prova constante no Anexo I deste edital ou que for considerado INAPTO ou NÃO RECOMENDADO em algum dos exames, sendo considerado DESCLASSIFICADO.

11.2 O candidato poderá solicitar a qualquer momento seu desligamento do processo seletivo.

11.3 O candidato que faltar a qualquer atividade do processo seletivo será considerado DESCLASSIFICADO.

12. ACESSO AOS QUADROS DA SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA

12.1 O acesso aos quadros da SSE fica condicionado à participação e conclusão do Curso de Acesso regulado por este edital.

12.2 Servidores aprovados no Curso de Acesso para a SSE deverão permanecer no exercício de suas atuais funções até que seja concretizada sua remoção para esta Supervisão.

12.3. Candidatos convocados para compor a Supervisão de Segurança Externa - SSE deverão permanecer na supervisão por um período mínimo de 2 (dois) anos, excetuada remoção a bem do serviço público.

12.4 Os candidatos aprovados no TAF, dentro do limite de vagas previsto, serão convocados pela AGPEN através de editais convocatórios que serão publicados no site da SEAP (www.seap.ma.gov.br) e em mural na própria Academia.

13. ANEXOS

Anexo: I - Tabela de Exercícios

Anexo: II - Cronograma

Anexo: III - Lista de materiais para o aluno

Anexo: IV - Ementa e carga horária

Anexo: V - Ficha de Inscrição

SÃO LUÍS - MARANHÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

FABIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Diretor da Academia de Gestão Penitenciária

ANEXO: I-A

TABELA - MASCULINO

Corrida 5km (Minutos)	Meio Sugado (1min)	Flexão de Braço (1min)	Abdominal Remador (1min)	Pontuação por exercício
41 ou +	14	25	30	00
39` a 40`	15	26	31	01
37` a 38`	16	27	32	02
35` a 36`	17	28	33	03
33` a 34`	18	29	34	04
31` a 32`	19	30	35	05
29` a 30`	20	31	36	06
27` a 28`	21	32	37	07
25` a 26`	22	33	38	08
23` a 24`	23	34	39	09
22` ou menos	24 ou mais	35 ou mais	40 ou mais	10

OBSERVAÇÃO: O candidato que auferir nota 0 (zero) em qualquer dos exercícios estará DESCLASSIFICADO.

ANEXO: I-B

TABELA - FEMININO

Corrida 5km (Minutos)	Meio Sugado (1min)	Flexão de Braço (1min)	Abdominal Remador (1min)	Pontuação por exercício
41 ou +	10	18	25	00
39` a 40`	11	19	26	01
37` a 38`	12	20	27	02
35` a 36`	13	21	28	03
33` a 34`	14	22	29	04
31` a 32`	15	23	30	05
29` a 30`	16	24	31	06
27` a 28`	17	25	32	07
25` a 26`	18	26	33	08
23` a 24`	19	27	34	09
22` ou menos	20 ou mais	28 ou mais	35 ou mais	10

OBSERVAÇÃO: A candidata que auferir nota 0 (zero) em qualquer dos exercícios estará DESCLASSIFICADA.

ANEXO: II CRONOGRAMA

ETAPA DO SELETIVO	DATA	LOCAL	ITEM
INSCRIÇÃO	20/12/17 a 03/01/18	AGPEN/E-mail	Item 2.1
LAUDO MÉDICO	04/01/18	PISTA DE ATLETISMO CASTELINHO	Item 5
REALIZAÇÃO DO TAF	04/01/18	PISTA DE ATLETISMO CASTELINHO	Item 5
RESULTADO PRELIMINAR - TAF	05/01/18	AGPEN e www.seap.ma.gov.br	Item 9

RESULTADO FINAL – TAF	08/01/18	AGPEN e www.seap.ma.gov.br	12.4
INÍCIO DO CURSO	10/01/18	CFAP PMMA	12.4
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO – 1ª TURMA	10/01 a 21/01/18.	CFAP PMMA	-
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO – 2ª TURMA	29/01 a 09/02/18	CFAP PMMA	-

ANEXO: III

LISTA DE MATERIAL PARA ALUNO

Os alunos deverão apresentar-se para o curso trajando os uniformes/identificações de suas unidades de origem e portando o seguinte material:

- 02 (duas) camisetas em malha cor preta com manga (sem detalhes);
- 02 (duas) camisetas em malha cor preta regata (sem detalhes);
- Cinto N. A. (coldre, porta carregadores, porta cantil);
- Faca com lâmina de 15 cm;
- Gandola operacional cor preta (sem detalhes);
- Calça operacional cor preta (sem detalhes);
- Calção para corrida cor preta (sem detalhes);
- Gorro operacional de cor preta;
- Tênis para corrida;
- Cantil com bolsa de transporte;
- Pistola calibre .40S&W desmuniada, com fiel;
- Kit para limpeza de armamento;
- Kit de higiene pessoal;
- Kit de primeiros socorros;
- Kit alimentação (colher, marmita, caneca);
- Caderneta e caneta para anotações.

Observação: Os alunos que porventura não apresentarem os materiais no início do curso não serão eliminados, contudo, terão prejuízos nas instruções.

ANEXO: IV

DISCIPLINAS, EMENTAS E CARGA HORÁRIA.

As disciplinas, ementas, cargas horárias e os professores poderão sofrer eventuais alterações, a critério da Direção da Academia de Gestão.

Nº	Disciplina	Ementa	C.H
01	PORTARIAS SEAP	Legislação aplicada ao trânsito externo: leis, decretos e portarias.	04 h/a
02	NOÇÕES DE INTELIGÊNCIA PRISIONAL	Princípios e regras básicas para a atividade de Inteligência Prisional, Noções sobre sistema, doutrinas, conceitos básicos, ciclo de produção do conhecimento e aspectos legais.	04 h/a

03	INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO	Uso progressivo da força, granadas in door, outdoor, espargidores, princípios químicos, CS, OC, Munição de Impacto controlado, Am 600, dispositivos por sublimação e queima, explosivos, aturdimento, Equipamentos Químicos Não Letais; Spray, munições e granadas; Utilização, Efeitos e Cuidados; Proteção e socorro a vitimados	08 h/a
04	TÉCNICAS DE ESCOLTA	Técnicas de escolta, posicionamento dos componentes de equipe, competências, ações em situações de emboscada e contra emboscada, noções de direção defensiva e evasiva, Conceito de Escolta; Composição da Equipe de Escolta e suas Atribuições; técnicas de abordagem e revista pessoal; Níveis de Periculosidade; Procedimentos Gerais; Tipos de Escolta; Técnicas de Algemação e Condução de Presos;	30 h/a
05	TÉCNICAS ALGEMAÇÃO E CONDUÇÃO	Revista pessoal, técnicas de transposição de algemas, técnicas de algemação e condução de presos, uso do cinturão de contenção, o uso de algemas em pessoas mutiladas de mão ou braço, legislação	08h/a
06	DEFESA PESSOAL/ IMOBILIZAÇÕES TÁTICAS	Técnicas de defesa pessoal, técnicas de neutralização, defesa de arma branca e arma de fogo, Introdução; Pontos Vulneráveis; - Chaves e Imobilizações: Chave de braço (AMERICANA); Torção de pulso (MÃO DE VACA) Técnica de imobilização usando o MATA LEÃO; Pegada de dedos com torção pela frente, costas e com variação para algemação (em pé, ajoelhado e deitado); Variações diversas em casos de reação aos procedimentos anteriores; Modos de "extração";	12h/a
07	A MT	Regras de segurança, princípios de utilização, técnicas de combate, disparo de combate, alça e massa, empunhadura, controle de cano, limpeza e manutenção, desmontagem 1 escalão, limpeza dos armamentos. Pistola .40, cal 12, fuzil 556	24 h/a
08	Noções de Primeiros Socorros ou APH TÁTICO	Fornecer conhecimentos básicos de primeiros socorros aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência mais qualificada	08h/a
09	Uso do bastão PR- 24 – Tonfa	Habilitar o servidor no uso das técnicas e imobilizações com o bastão tipo Tonfa.	12h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL			110 h/a

ANEXO: V
FICHA INSCRIÇÃO

Evento:		
DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
CPF:	RG:	Data de Nascimento: ___/___/_____
Nacionalidade:	Naturalidade:	SEXO: () M () F
Estado Civil:	E-mail:	
Nível de Escolaridade/Formação:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone/Cel:		
DADOS FUNCIONAIS		
Cargo:	Função:	
Instituição:	UF:	
Lotação:	Matrícula:	
Gestor Imediato:	Cargo do Gestor:	
Telefone Comercial:	Situação: () Ativo () Aposentado	
EM CASO DE EMERGÊNCIA, AVISAR		
Nome:	Grau de Parentesco:	
Telefones/Cel:		

São Luís, ___ de _____ de _____.

 Assinatura
EDITAL Nº 02/2017 - CURSO DE ACESSO PARA A SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA - SSE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, inciso III do art. 3º, do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017, e Portaria SEAP nº. 1.085, de 19 de outubro de 2017, através da **ACADEMIA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA**, torna público o presente edital referente ao **1º CURSO DE ACESSO PARA A SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA - SSE**

1. DO OBJETIVO

1.1 O Curso de Acesso para a Supervisão de Segurança Externa - SSE tem a finalidade de capacitar e aprimorar tecnicamente

Agentes e Inspectores Estaduais de Execução Penal com o intuito de compor os quadros da Supervisão de Segurança Externa - SSE e seus Núcleos.

1.2 A certificação pelo curso não se presta a readequação funcional, promoção ou progressão de carreira, servindo tão somente à habilitação de lotação no setor.

1.3 O processo seletivo será composto por **03 (três)** exames de caráter eliminatório e classificatório, sendo eles:

1.3.1 Laudo Médico, de caráter eliminatório;

1.3.2 Teste de Aptidão Física - TAF, de caráter eliminatório e classificatório; e

1.3.3. Curso de Acesso da Supervisão de Segurança Externa, de caráter eliminatório e classificatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período de inscrições será **entre as 0h01 de 19 de dezembro de 2017 até às 23h59 do dia 03 de janeiro de 2018.**

2.2 Os interessados deverão inscrever-se através do formulário contido no **ANEXO V** deste edital, apresentado em conjunto com certidão negativa obtida da Corregedoria do Sistema Penitenciário do Maranhão.

2.3 É responsabilidade do candidato solicitar a **certidão negativa** na Corregedoria do Sistema Penitenciário do Maranhão e apresentá-la no ato da inscrição.

2.4 O formulário de inscrição, bem como a certidão a que se referem os itens 2.2 e 2.3, deverão ser encaminhados dentro do prazo de inscrição previsto no Item 2.1 deste edital para o endereço eletrônico apgen@seap.ma.gov.br ou entregues na sede da AGPEN.

2.5 São requisitos de inscrição:

2.5.1 Ser Agente ou Inspetor Estadual de Execução Penal, efetivo ou temporário, lotado na Região Metropolitana de São Luís.

2.5.2. Não estar respondendo ou ter sido condenado a procedimento disciplinar administrativo relacionado a atividades de escolta.

2.5.3. Estar no pleno exercício das atividades no âmbito do Sistema Penitenciário do Maranhão.

2.5.4. Poderão se inscrever servidores anteriormente lotados na SSE e não aprovados no Edital Nº. 01/2017 - CURSO DE NIVELAMENTO PARA A SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA - SSE, desde que atendidos os demais dispositivos deste item 2.5.

3. DAS VAGAS:

3.1. O acesso tem por finalidade recompor a Supervisão de Segurança Externa - SSE com o total de 29 (vinte e nove) servidores.

3.1.1 Será composto quadro de reserva com o total de 50 servidores.

3.1.2 Serão disponibilizadas duas turmas, compostas pelos servidores aprovados no processo de seleção e pelos servidores classificados para composição do quadro de reserva.

3.1.3 Será reservado um percentual de 15% das vagas de acesso a candidatas do sexo feminino, desde que estas sejam aprovadas nas fases eliminatórias e cumpram as disposições do item 2.5.

3.1.4 Será dada preferência a Agentes/Inspetores de Execução Penal efetivos no preenchimento das vagas disponíveis para cada uma das turmas do curso, ficando as vagas remanescentes disponíveis a serem ocupadas por Agentes Estaduais de Execução Penal Temporários, desde que atendido o **Item 2.5** deste edital.

4. CALENDÁRIO DE EXAMES

4.1 Os exames serão realizados conforme calendário descrito abaixo:

4.1.2 Laudo Médico - **04/01/2018;**

4.1.3 Teste de Aptidão Física - TAF- **04/01/2018.**

5. DO LAUDO MÉDICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

5.1 O Laudo Médico é condição para que o servidor possa realizar o teste de aptidão física.

5.2 Somente o servidor que atenda os requisitos do item 2.5 deste edital e de posse do laudo que o considere apto para a realização do teste físico poderá realizá-lo.

5.3 Das Provas:

5.3.1 Prova **MEIO SUGADO, feminino e masculino:**

O candidato(a), partindo da posição em pé, após o comando, deverá abaixar-se e posicionar-se na posição de quatro (4) apoios (posição de flexão de braços) e, em seguida, retornar à posição em pé, computando assim uma repetição (Fig. 1). O candidato (a) deverá executar o exercício **ininterruptamente** em um tempo de **60s (sessenta segundos)**, observando os parâmetros definidos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B.**

Uniforme: Para início da prova os candidatos devem apresentar-se trajando uniforme de educação física (calção, camiseta e tênis para os candidatos dos sexos masculino e feminino).

Critérios de Reprovação: Serão considerados **INAPTOS** os candidatos que porventura não cumpram as instruções acima estabelecidas ou não atinjam os quantitativos mínimos de repetições previstos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B.**

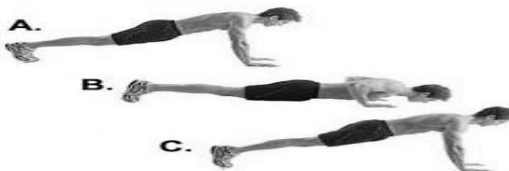
Fig. 1



5.3.2 Prova de **FLEXÃO DE BRAÇO masculino:**

O candidato, em posição de decúbito ventral com pés e mãos como pontos de apoio, total extensão dos cotovelos e sem deixar o corpo tocar o solo (Fig. 2), deverá executar o exercício **ininterruptamente**, em um tempo de 60s (sessenta segundos), observando os parâmetros definidos na **Tabela do Anexo I-A.**

Fig. 2



5.3.2.1 Prova de **FLEXÃO DE BRAÇO feminino:**

A candidata, em posição de decúbito ventral com joelhos e mãos como pontos de apoio, total extensão dos cotovelos e sem deixar o tronco tocar o solo (Fig. 3), deverá executar o exercício **ininterruptamente**, em um tempo de **60s (sessenta segundos)**, observando os parâmetros definidos na **Tabela do Anexo I-B.**

Fig. 3



Uniforme: Para início da prova os candidatos devem apresentar-se trajando uniforme de educação física (calção, camiseta e tênis para os candidatos dos sexos masculino e feminino).

Critérios de Reprovação: Serão considerados **INAPTOS** os candidatos que porventura não cumprirem as instruções acima estabelecidas ou não atingirem os quantitativos mínimos de repetições previstas nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

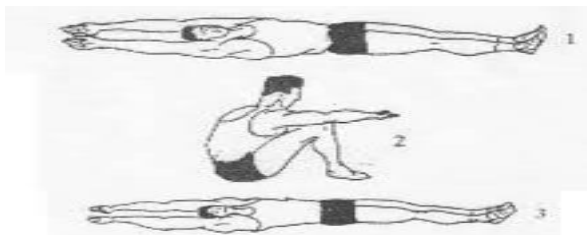
5.3.3 Prova de **ABDOMINAL REMADOR** masculino e feminino:

O candidato(a) deverá efetuar a maior quantidade possível de flexões abdominais, partindo da posição inicial deitada de costas ao solo, braços e pernas estendidos. Após o comando, o candidato(a) deverá flexionar o abdômen e os joelhos, simultaneamente, com os braços estendidos, fazendo com que os cotovelos se alinhem aos joelhos (Fig. 4) em ato contínuo e sem paradas em um tempo de **60s (sessenta segundos)**.

Uniforme: Para início da prova os candidatos devem apresentar-se trajando uniforme de educação física (calção, camiseta e tênis para os candidatos dos sexos masculino e feminino).

Critérios de Reprovação: Serão considerados **INAPTOS** os candidatos que porventura não cumprirem as instruções acima estabelecidas ou não atingirem os quantitativos mínimos de repetições previstos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

Fig. 4



5.3.4 Prova de **CORRIDA 5.000m:**

O teste será realizado em pista de atletismo, ou em percurso com a mesma distância. Ao ouvir o apito inicial o candidato deverá iniciar o circuito. É permitido ao candidato correr ou andar durante a execução da prova, **sendo vedado ao mesmo parar por completo ou abandonar** a pista antes da autorização dos avaliadores. Deve-se observar os parâmetros definidos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

Uniforme: Para início da prova os candidatos devem apresentar-se trajando uniforme de educação física (calção, camiseta e tênis para os candidatos dos sexos masculino e feminino).

Critérios de Reprovação: Serão considerados **INAPTOS** os candidatos que porventura não cumprirem as instruções acima estabelecidas ou não atingirem os quantitativos mínimos de repetições previstos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B**.

5.3.5 O candidato que não alcançar os índices mínimos estabelecidos nas **Tabelas do Anexo I-A e I-B** será considerado **INAPTO**.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

6.1. Nas provas de caráter classificatório, em caso de igualdade na pontuação final de dois ou mais candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

6.1.1. Candidato que seja Agente/Inspetor de Execução Penal efetivo, conforme disposto no item 3.1.4.

6.1.2. Candidato com maior tempo de serviço nos quadros da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) do Maranhão;

6.1.3. Candidato com maior idade.

7. DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA NO CURSO:

7.1. Ter cumprido satisfatoriamente todos os exames previstos neste edital, tendo sido considerado apto e aprovado.

7.2. Estar classificado dentro do número de vagas disponíveis, estabelecido no item 3.1 deste edital.

8. DO PERÍODO DO CURSO:

8.1. A data de início da primeira turma do **Curso de Acesso para Supervisão de Segurança Externa - SSE** ocorrerá no dia 10/01/2018.

8.2. A data de início da segunda turma do Curso de Acesso para Supervisão de Segurança Externa - SSE ocorrerá no dia 29/01/2018

9. DOS RECURSOS

9.1 O candidato tem direito a interpor recurso em qualquer fase do processo seletivo e disporá de até 24 horas, a contar do dia da divulgação do resultado da prova, para requerer vista de seu desempenho junto a Comissão Organizadora, que disporá de até 24 horas para julgar o mérito do recurso.

9.2 A Comissão Organizadora será composta de acordo com o art. 9º da Portaria SEAP nº. 1.085/2017, além de outras pessoas a serem designadas pelo titular da SEAP.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS

10.1 O Secretário de Estado e da Administração Penitenciária poderá, a seu critério, interromper o andamento do curso.

10.2 O curso será realizado com prejuízo do serviço, devendo o aluno permanecer à disposição da AGPEN para exercício das atividades.

10.3 O detrimento do serviço, em prol do curso, não acarretará em prejuízo dos vencimentos.

10.4 A Comissão definida no **Item 9.2** poderá a qualquer momento desligar o candidato que praticar quaisquer atos que comprometam o bom andamento do processo seletivo, infração grave da segurança operacional e/ou que cometer quaisquer irregularidades previstas em lei e no manual do aluno.

10.5 A frequência nos locais de realização do TAF e do curso fica restrita a seus participantes e aos avaliadores e/ou instrutores, além de outras pessoas a serem designadas pelo titular da SEAP.

11. DESLIGAMENTO

11.1. Será desligado do processo seletivo o candidato que:

a) não apresentar a documentação requerida dentro do prazo estabelecido pelo presente edital.

b) não alcançar o índice mínimo em alguma prova constante no Anexo I deste edital ou que for considerado INAPTO ou NÃO RECOMENDADO em algum dos exames, sendo considerado DESCLASSIFICADO.

11.2 O candidato poderá solicitar a qualquer momento seu desligamento do processo seletivo.

11.3 O candidato que faltar a qualquer atividade do processo seletivo será considerado DESCLASSIFICADO.

12. ACESSO AOS QUADROS DA SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA

12.1 O acesso aos quadros da SSE fica condicionado à participação e conclusão do Curso de Acesso regulado por este edital.

12.2 Servidores aprovados no Curso de Acesso para a SSE deverão permanecer no exercício de suas atuais funções até que seja concretizada sua remoção para esta Supervisão.

12.3. Candidatos convocados para compor a Supervisão de Segurança Externa - SSE deverão permanecer na supervisão por um período mínimo de 2 (dois) anos, excetuada remoção a bem do serviço público.

12.4 Os candidatos aprovados no TAF serão convocados pela AGPEN através de editais convocatórios que serão publicados no site da SEAP (www.seap.ma.gov.br) e em mural na própria Academia.

13. ANEXOS

Anexo: I - Tabela de Exercícios

Anexo: II - Cronograma

Anexo: III - Lista de materiais para o aluno

Anexo: IV - Ementa e carga horária

Anexo: V - Ficha de Inscrição

SÃO LUÍS - MARANHÃO, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

FABIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Diretor da Academia de Gestão Penitenciária

ANEXO: I - A**TABELA - MASCULINO**

Corrida 5km (Minutos)	Meio Sugado (1min)	Flexão de Braço (1min)	Abdominal Remador (1min)	Pontuação por exercício
41 ou +	14	25	30	00
39ª a 40ª	15	26	31	01
37ª a 38ª	16	27	32	02
35ª a 36ª	17	28	33	03
33ª a 34ª	18	29	34	04
31ª a 32ª	19	30	35	05
29ª a 30ª	20	31	36	06
27ª a 28ª	21	32	37	07
25ª a 26ª	22	33	38	08
23ª a 24ª	23	34	39	09
22ª ou menos	24 ou mais	35 ou mais	40 ou mais	10

OBSERVAÇÃO: O candidato que auferir nota 0 (zero) em qualquer dos exercícios estará DESCLASSIFICADO.

**ANEXO: I - B
TABELA - FEMININO**

Corrida 5km (Minutos)	Meio Sugado (1min)	Flexão de Braço (1min)	Abdominal Remador (1min)	Pontuação por exercício
41 ou +	10	18	25	00
39ª a 40ª	11	19	26	01
37ª a 38ª	12	20	27	02
35ª a 36ª	13	21	28	03
33ª a 34ª	14	22	29	04
31ª a 32ª	15	23	30	05
29ª a 30ª	16	24	31	06
27ª a 28ª	17	25	32	07
25ª a 26ª	18	26	33	08
23ª a 24ª	19	27	34	09
22ª ou menos	20 ou mais	28 ou mais	35 ou mais	10

OBSERVAÇÃO: A candidata que auferir nota 0 (zero) em qualquer dos exercícios estará DESCLASSIFICADA.

**ANEXO: II
CRONOGRAMA**

ETAPA DO SELETIVO	DATA	LOCAL	ITEM
INSCRIÇÃO	19/12/17 a 03/01/18	AGPEN/E-mail	Item 2.1
LAUDO MÉDICO	04/01/18	PISTA DE ATLETISMO CASTELINHO	Item 5
REALIZAÇÃO DO TAF	04/01/18	PISTA DE ATLETISMO CASTELINHO	Item 5
RESULTADO PRELIMINAR - TAF	05/01/18	AGPEN e www.seap.ma.gov.br	Item 9
RESULTADO FINAL - TAF	08/01/18	AGPEN e www.seap.ma.gov.br	12.4
INÍCIO DO CURSO	10/01/17	ACADEMIA DE POLICIA CIVIL	12.4
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO - 1ª TURMA	10/01 a 23/12/17.	ACADEMIA DE POLICIA CIVIL	-
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO - 2ª TURMA	A definir.	A definir.	-

**ANEXO: III
LISTA DE MATERIAL PARA ALUNO**

Os alunos deverão apresentar-se para o curso trajando os uniformes/identificações de suas unidades de origem e portando o seguinte material:

02 (duas) camisetas em malha cor preta com manga (sem detalhes);
 02 (duas) camisetas em malha cor preta regata (sem detalhes);
 Cinto N. A. (coldre, porta carregadores, porta cantil);
 Faca com lâmina de 15 cm;
 Gandola operacional cor preta (sem detalhes);
 Calça operacional cor preta (sem detalhes);
 Calção para corrida cor preta (sem detalhes);
 Gorro operacional de cor preta;
 Tênis para corrida;
 Cantil com bolsa de transporte;
 Pistola calibre .40S&W desmuniada, com fiel;
 Kit para limpeza de armamento;
 Kit de higiene pessoal;
 Kit de primeiros socorros;
 Kit alimentação (colher, marmitta, caneca);
 Caderneta e caneta para anotações.



Observação: Os alunos que porventura não apresentarem os materiais no início do curso não serão eliminados, contudo, terão prejuízos nas instruções.

**ANEXO: IV
DISCIPLINAS, EMENTAS E CARGA HORÁRIA**

As disciplinas, ementas, cargas horárias e os professores poderão sofrer eventuais alterações, a critério da Direção da Academia de Gestão.

Nº	Disciplina	Ementa	C.H
01	PORTARIAS SEAP	Legislação aplicada ao trânsito externo: leis, decretos e portarias.	04 h/a
02	NOÇÕES DE INTELIGÊNCIA PRISIONAL	Princípios e regras básicas para a atividade de Inteligência Prisional. Noções sobre sistema, doutrinas, conceitos básicos, ciclo de produção do conhecimento e aspectos legais.	04 h/a
03	INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO	Uso progressivo da força, granadas in door, outdoor, espargidores, princípios químicos, CS, OC, Munição de Impacto controlado, Am 600, dispositivos por sublimação e queima, explosivos, aturdimento, Equipamentos Químicos Não Letais; Espargidores, spray, munições e granadas; Utilização, Efeitos e Cuidados; Proteção e socorro a vitimados	06 h/a
04	TÉCNICAS DE ESCOLTA	Técnicas de escolta, posicionamento dos componentes de equipe, competências, ações em situações de emboscada e contra emboscada, noções de direção defensiva e evasiva, Conceito de Escolta; Composição da Equipe de Escolta e suas Atribuições; técnicas de abordagem e revista pessoal;	24 h/a

		Níveis de Periculosidade; Procedimentos Gerais; Tipos de Escolta; Técnicas de Algemação e Condução de Presos;	
05	TONFA, ALGEMAÇÃO E CONDUÇÃO	Revista pessoal, técnicas de transposição de algemas, técnicas de algemação e condução de presos, Bastão PR, manuseio, áreas de ataque, defesa e ataque, zonas e imobilizações, Técnicas de Chaves e Imobilização; Técnicas de Retenção e Desvencilhamento de agressão; Técnicas de Defesa e contra-ataque; Técnicas de Defesa e ataque em movimento;	06h/a
06	DEFESA PESSOAL/ IMOBILIZAÇÕES TÁTICAS	Técnicas de defesa pessoal, técnicas de neutralização, defesa de arma branca e arma de fogo, Introdução; Pontos Vulneráveis; - Chaves e Imobilizações: Chave de braço (AMERICANA); Torção de pulso (MÃO DE VACA) Técnica de imobilização usando o MATA LEÃO; Pegada de dedos com torção pela frente, costas e com variação para algemação (em pé, ajoelhado e deitado); Variações diversas em casos de reação aos procedimentos anteriores; Modos de "extração";	08h/a
07	AMT	Regras de segurança, princípios de utilização, técnicas de combate embarcado, disparo de combate, alça e massa, empunhadura, controle de cano, limpeza e manutenção	12 h/a
		CARGA HORÁRIA TOTAL	60 h/a

**ANEXO: V
FICHA INSCRIÇÃO**

Evento:		
DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
CPF:	RG:	Data de Nascimento: __/__/____
Nacionalidade:	Naturalidade:	SEXO: () M () F
Estado Civil:	E-mail:	
Nível de Escolaridade/Formação:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone/Cel:		



DADOS FUNCIONAIS	
Cargo:	Função:
Instituição:	UF:
Lotação:	Matrícula:
Gestor Imediato:	Cargo do Gestor:
Telefone Comercial:	Situação: () Ativo () Aposentado
EM CASO DE EMERGÊNCIA, AVISAR	
Nome:	Grau de Parentesco:
Telefones/Cel:	

São Luís, ___ de _____ de _____.

Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA Nº 200 - GAB/SEDIHPOP. SÃO LUIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico** ao servidor desta **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular**, abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 24.115, de 27 de maio de 2008 e do Decreto nº 30.636, de 26 de janeiro de 2015, devendo assim ser considerado a partir de 01 de dezembro de 2017.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
GABRIELLA DE ALMEIDA SOARES	Supervisora de Promoção dos Direitos Humanos e Ações Afirmativas e Diversidades	DANS-3	R\$794,30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

PORTARIA Nº 201 - GAB/SEDIHPOP. SÃO LUIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder **Gratificação de Adicional de Serviços Extraordinários - ASE, no percentual de 100%** ao servidor desta **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular**, abaixo relacionado, nos termos do art. 103, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, devendo assim ser considerado a partir de 01 de dezembro de 2017.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR
GABRIELLA DE ALMEIDA SOARES	Supervisora de Promoção dos Direitos Humanos e Ações Afirmativas e Diversidades	DANS-3	R\$857,51

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS - MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017)

LEI Nº 10.758, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT sobre o vencimento, aos servidores integrantes do Grupo Estratégico, Subgrupo Gestão de Trânsito, Ana-



listas de Trânsito e Assistentes de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão DETRAN/MA.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 260, de 24 de novembro de 2017, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, em exercício, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de dezembro de 2017, a Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, aos servidores integrantes do Grupo Estratégico, Subgrupo Gestão de Trânsito, Analistas de Trânsito e Assistentes de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DE-TRAN/MA.

Parágrafo único. O percentual referido no caput será majorado para 15% (quinze por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º A GAT integrará os proventos da aposentadoria e as pensões para todos os efeitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 20 de dezembro de 2017.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente, em exercício

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2017, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 487/2017

Aprova o pedido de licença do Governador do Estado do Maranhão, para afastar-se do Estado ou do País.

Art. 1º - Fica concedida licença ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, nos termos do parágrafo único, do art. 62, da Constituição Estadual, para afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, no ano de 2018, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 20 de dezembro de 2017.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente, em exercício

Deputado RICARDO RIOS
Primeiro Secretário

Deputado STÊNIO REZENDE
Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2017, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 488/2017

Aprova o pedido de licença do Vice-Governador do Estado do Maranhão, para afastar-se do Estado ou do País.

Art. 1º - Fica concedida licença ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, nos termos do parágrafo único, do art. 62, da Constituição Estadual, para afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, no ano de 2018, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 20 de dezembro de 2017.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente, em exercício

Deputado RICARDO RIOS
Primeiro Secretário

Deputado STÊNIO REZENDE
Segundo Secretário

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, 1969 - Areinha – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.030-015 – São Luís - Maranhão

E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	
Terceiros R\$ 7,00	Exemplar do dia R\$ 0,80
Executivo R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. R\$ 1,20
Judiciário R\$ 7,00	Por exerc. decorrido R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.